



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5068—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	53
PRESIDÊNCIA	53
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	57
DIRETORIA GERAL.....	58
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	61
CENTRAL DE COMPRAS.....	61
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	62
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	71
DIRETORIA FINANCEIRA	73

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049093-02.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: JOÃO CAMPOS DE ABREU (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL VEICULADA PARA COBRANÇA DE VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL COMO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO. NORMA QUE DISPENSA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Existindo lei complementar municipal a, expressamente, dispensar o ajuizamento da execução fiscal para cobrança de valor inferior ao definido na própria lei como mínimo a interessar a cobrança judicial, deve o processo ser extinto por ausência de interesse processual, sem prejuízo, é claro, dos outros meios administrativos de cobrança. 2. Ao utilizar o termo "dispensada", e não "dispensável", o legislador municipal, indubitavelmente, optou por retirar do Fisco a liberdade de escolha para propositura da demanda em cada caso específico (art. 4º, caput, LCM 279/2013), sendo de valioso registro que tal discricionariedade encontra-se presente quando o valor da execução já ajuizada se tornar inferior ao mínimo legal definido na norma complementar editada, em regra, para cada exercício (art. 4º, §§ 1º e 2º, LCM 279/2013). 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença ora vergastada. Sem honorários recursais, já que na r. sentença não houve condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048683-41.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: CLAUDISON PEREIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICABILIDADE IN CASU. CRÉDITO EXECUTADO. MONTANTE SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA. APELO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O não ajuizamento da Execução Fiscal em razão do ínfimo valor do débito consiste em faculdade conferida ao administrador, notadamente se considerada a indisponibilidade do crédito tributário, bem como os princípios da disponibilidade da execução e da inafastabilidade da jurisdição. 2. Não se aplica ao caso o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, eis que o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), definido pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, atualizado pelo IPCA-E de Dezembro/2000 até a data do ajuizamento do feito executivo em deslinde, alcança montante inferior ao valor do crédito objeto da ação executiva, motivo pelo qual se afigura plenamente cabível a interposição da Apelação na espécie. 3. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação interposto, para CASSAR a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE acompanhando o relator. Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049201-31.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: DELCIMAR PEREIRA GOMES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICABILIDADE IN CASU. CRÉDITO EXECUTADO. MONTANTE SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA. APELO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O não ajuizamento da Execução Fiscal em razão do ínfimo valor do débito consiste em faculdade conferida ao administrador, notadamente se considerada a indisponibilidade do crédito tributário, bem como os princípios da disponibilidade da execução e da inafastabilidade da jurisdição. 2. Não se aplica ao caso o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, eis que o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), definido pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, atualizado pelo IPCA-E de

Dezembro/2000 até a data do ajuizamento do feito executivo em deslinde, alcança montante inferior ao valor do crédito objeto da ação executiva, motivo pelo qual se afigura plenamente cabível a interposição da Apelação na espécie. 3. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencidos o Desembargador ADOLFO AMARO MENDES e o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação interposto, para CASSAR a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE acompanhando o relator. Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007792-72.2014.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

1º APELANTE: LEANDRO OLIVEIRA VENANCIO (AUTOR)

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB TO002225)

2º APELANTE: FABIO OLIVEIRA VENANCIO (AUTOR)

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB TO002225)

3º APELANTE: FABRICIO OLIVEIRA VENANCIA (AUTOR)

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB TO002225)

1º APELADO: MARINAIDE RAUBER BAIERLE E CIA LTDA - ME (RÉU)

ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO (OAB TO000481)

2º APELADO: MARCIO LUIZ PEDROTTI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LISTISCONSÓRCIO PASSIVO ACEITO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. INTERESSE RECURSAL DEMONSTRADO. CONDENAÇÃO QUE INTERFERE EM SUA ESFERA PATRIMONIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO/OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO. DANOS CORPORAIS QUE NÃO COMPREENDEM OS DANOS MORAIS. CLÁUSULA CONTRATUAL ESPECÍFICA. SOLIDARIEDADE LIMITADA AO VALOR PREVISTO CONTRATUALMENTE. PRECEDENTES DO STJ. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO. REDISCUSSÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1- Deve a Embargante constar como parte processual e não como mera interessada, em razão da denúncia da lide aceita no Evento 68, dos autos de origem, sobretudo, diante da condenação dos autores ao pagamento de indenização por danos morais, que reflete diretamente em sua esfera patrimonial. 2- Considerada a expressa previsão acerca da solidariedade da obrigação ora discutida, deve ser reconhecido o interesse de agir da Embargante, o que impõe a reforma do acórdão fustigado, inserto no Evento 50. 3- No tocante ao valor da indenização fixada (R\$ 100.000,00), a irresignação da Embargante não caracteriza omissão/obscuridade/contradição/erro material no acórdão lançado no Evento 17, que se encontra devidamente fundamentado e pautado em entendimento jurisprudencial do e. STJ. 4- A previsão contratual de cobertura dos danos corporais abrange os danos morais nos contratos de seguro de automóveis e responsabilidade civil, exceto exclusão individualizada expressa constante da apólice ou quando a avença prevê, em cláusula distinta, a cobertura para danos morais. Precedentes do STJ. 5- Não há óbice para que a Embargante (Seguradora litisdenunciada) seja responsabilizada solidariamente ao pagamento da indenização por danos morais, todavia, o respectivo quantum deve ser limitado ao previsto contratualmente, no caso, R\$10.000,00. 6- Quanto aos critérios de atualização da condenação, a irresignação da Embargante visa, tão-somente, rediscutir o julgado, o que não é admissível em sede de Embargos de Declaração. 7- Parcial provimento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para desconstituir o acórdão lançado no Evento 50 e integralizar o acórdão inserto no Evento 17, reconhecendo a legitimidade passiva da Seguradora Embargante, em razão da denúncia da lide aceita no Evento 68, dos autos de origem, bem como, sua solidariedade ao pagamento da indenização fixada em favor dos Autores, todavia, limitada ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), por se tratar do valor máximo previsto na apólice. Retifique-se a autuação, nos moldes acima delineados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048652-21.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: LECIO OLIVEIRA SOUZA (RÉU)

APELADO: LECIO OLIVEIRA SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICABILIDADE IN CASU. CRÉDITO EXECUTADO. MONTANTE SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA. APELO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O não ajuizamento da Execução Fiscal em razão do ínfimo valor do débito consiste em faculdade conferida ao Administrador, notadamente se considerada a indisponibilidade do crédito tributário, bem como os princípios da disponibilidade da execução e da inafastabilidade da jurisdição. 2. Não se aplica ao caso o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, eis que o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), definido pelo Superior Tribunal de Justiça

quando do julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, atualizado pelo IPCA-E de Dezembro/2000 até a data do ajuizamento do feito executivo em deslinde, alcança montante inferior ao valor do crédito objeto da ação executiva, motivo pelo qual se afigura plenamente cabível a interposição da Apelação na espécie. 3. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação interposto, para CASSAR a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE acompanhando o relator. Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035752-06.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: RITA COELHO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. 3. Na data do ajuizamento da Execução Fiscal, 50 ORTN equivalem a R\$ 1.020,30. Portanto, o valor da ação, qual seja, R\$ 417,05, era inferior a 50 ORTN, de modo que não cabe Apelação no caso em análise. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Relator, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER da presente Apelação por ser manifestamente inadmissível, haja vista que o valor da presente execução fiscal é inferior a 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos do artigo 34 da Lei Federal no 6.830, de 1980 (Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública). Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC tendo em vista a ausência de fixação de honorários advocatícios na sentença, nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES - Relator, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos e o voto do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS acompanhando o relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, nesta instância, o Procurador Moacir Camargo de Oliveira. Palmas, 29 de setembro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000400-92.2002.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

APELADO: MARCOS VINICIUS ROCHA MILHOMEM (RÉU)

APELADO: SUELI TAVARES DE ABREU (RÉU)

APELADO: MEGA PRINT COM APAR EQUIP P COMUNICAÇÃO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RESP 1.340.553/RS EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.340.553/RS, firmou entendimento no sentido que o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução. 2. Na esteira do precedente jurisprudencial, a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Logo, os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão, mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, penhorados os bens a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 3. Cumpre ressaltar, ainda, que tanto para a prescrição administrativa, quanto para a intercorrente, não há contagem do prazo prescricional se a demora ou atraso no andamento processual se deu por culpa do Poder Judiciário. Com o mesmo entendimento, o STJ já se posicionou com a edição da Súmula 106: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo de justiça,

não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 4. No caso, infere-se da leitura da moldura processual que, entre a data da ciência do exequente acerca da suspensão do processo e o momento da prolação da sentença hostilizada, de fato, transcorreram mais de 5 (cinco) anos, sendo certo, ademais, que até a presente data bens dos devedores não foram localizados. Ocorre que, houve requerimento declinado, pelo exequente e dentro do prazo de prescrição intercorrente, de penhora online, que, sequer, foi processado. Afora isso, constata-se, ainda, o descumprimento de ordem judicial de consulta de bens. Tais particularidade erigem fundadas dúvidas acerca da (in)existência de causa interruptiva da prescrição intercorrente eventualmente decorrente da penhora de bens dos devedores a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos -, devendo, por tal razão, prevalecer o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como da indisponibilidade do interesse público. 5. Afora isso, ainda observa-se, partindo da leitura da moldura processual, que houve demora ou atraso no andamento processual por culpa do Poder Judiciário, não havendo, neste caso, contagem do prazo prescricional administrativo. 6. Recurso provido, a fim de cassar a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 18ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer da apelação, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguimento da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007652-35.2019.8.27.2731/TO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: M. P. R. (AUTOR)

ADVOGADO: ESTELLAMARIS POSTAL (DPE)

APELADO: M. N. D. S. R. (RÉU)

APELADO: R. N. D. S. (RÉU)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO PELO GENITOR. MAIORIDADE CIVIL DE UMA DAS FILHAS ALIMENTANDAS QUE ANUIU COM A EXONERAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM RELAÇÃO A FILHA MENOR. POSSIBILIDADE DE REDEFINIÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR. ALTERAÇÃO DO BINÔMIO LEGAL. COMPROVADA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO GENITOR. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Para o acolhimento do pleito de revisão do encargo alimentar é preciso que ocorra alteração substancial das necessidades de quem recebe os alimentos ou das possibilidades de quem está obrigado a prestá-los, nos termos do artigo 1.699 do CC. Desse modo, deve ser observado o binômio necessidade-capacidade (art. 1.694, §1º, CC). 2. In casu, o alimentante postula a revisão da obrigação alimentar, a qual estava arbitrada em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo para suas duas filhas, em razão da alteração do binômio legal. Com efeito, houve exoneração do encargo alimentar quanto à filha maior de idade, remanescendo somente os alimentos devidos à menor, aqui apelada; além disso, restou comprovado nos autos, a alteração da condição econômica do genitor, ora apelante, devido ao fato de ter ficado desempregado e não ter uma renda fixa. 3. Portanto, ante as circunstâncias do caso e provada a redução da capacidade financeira do alimentante, deve ser readequado a pensão alimentícia, que fica reduzida para 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, em atenção ao princípio da razoabilidade e do binômio necessidade/possibilidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. 5. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença do juízo de primeiro grau, e julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, reduzindo o percentual da pensão alimentícia devida pelo autor/apelante, do atual 30% (tinta por cento), para 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047824-25.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA LISBOA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE PALMAS. BAIXO VALOR. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O artigo 4º da Lei Complementar n.º 279/2013, estabelece que é dispensado o ajuizamento de ações executivas fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIP's, sem prejuízo da cobrança administrativa, inclusive através de protesto extrajudicial ou outros meios previstos na legislação. Como visto, referido artigo apenas dispensa o ajuizamento da ação de execução com valor igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIP's, não há vedação, de forma que cumpre à Fazenda Pública a

análise da conveniência da propositura. 2. O artigo 141 do CTN, prevê a indisponibilidade do crédito tributário, salvo nas hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, não obstante existam alternativas diversas do ajuizamento da execução fiscal, para o recebimento do crédito tributário, à Fazenda Pública cabe a escolha pela propositura da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário fazê-lo. 3. No caso concreto, o Município apelante ajuizou Execução Fiscal com o objetivo de satisfazer crédito no importe R\$ 1.205,82. 4. Desse modo, tem-se como plausível a alegada impossibilidade de extinção do feito por ausência de interesse de agir pelo Magistrado a quo, sob o argumento de existência de meios alternativos de exigência do crédito e ajuizamento de execução fiscal de baixo valor. 5. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença, determinando o prosseguimento normal do feito.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Relator, DAR PROVIMENTO ao recurso e desconstituir a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram e os votos do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES - Relator, votou no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos e o voto do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS acompanhando o relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, nesta instância, o Procurador Moacir Camargo de Oliveira. Palmas, 29 de setembro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051475-65.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: IZA MARIA COELHO DE ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE PALMAS. BAIXO VALOR. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O artigo 4º da Lei Complementar n.º 279/2013, estabelece que é dispensado o ajuizamento de ações executivas fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIP's, sem prejuízo da cobrança administrativa, inclusive através de protesto extrajudicial ou outros meios previstos na legislação. Como visto, referido artigo apenas dispensa o ajuizamento da ação de execução com valor igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIP's, não há vedação, de forma que cumpre à Fazenda Pública a análise da conveniência da propositura. 2. O artigo 141 do CTN, prevê a indisponibilidade do crédito tributário, salvo nas hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, não obstante existam alternativas diversas do ajuizamento da execução fiscal, para o recebimento do crédito tributário, à Fazenda Pública cabe a escolha pela propositura da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário fazê-lo. 3. No caso concreto, o Município apelante ajuizou Execução Fiscal com o objetivo de satisfazer crédito no importe R\$ 2.129,56. 4. Desse modo, tem-se como plausível a alegada impossibilidade de extinção do feito por ausência de interesse de agir pelo Magistrado a quo, sob o argumento de existência de meios alternativos de exigência do crédito e ajuizamento de execução fiscal de baixo valor. 5. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença, determinando o prosseguimento normal do feito.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Relator, DAR PROVIMENTO ao recurso e desconstituir a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução fiscal, nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator votou no sentido de negar provimento à Apelação para manter inalterada a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência do interesse de agir. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, nesta instância, o Procurador Moacir Camargo de Oliveira. Palmas, 29 de setembro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007651-75.2021.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: MILTON FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO: DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA (OAB TO007527)

1º AGRAVADO: HERMÍNIA DE SOUZA LOPES

2º AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES JUNIOR

3º AGRAVADO: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

4º AGRAVADO: KLEBER RODRIGUES DE SOUSA

5º AGRAVADO: WARLEY RODRIGUES DE SOUSA

6º AGRAVADO: CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

7º AGRAVADO: HERMINIA RODRIGUES NETA

8º AGRAVADO: DEUSAMAR LOPES DE SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FORMOSO DO ARAGUAIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO, O CORRESPONDENTE CÁLCULO COM OS VALORES PARA RECOLHIMENTO DO ITCD PELO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE DIFICULDADE E/OU IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO ITCMD ADMINISTRATIVAMENTE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA - O procedimento de apuração do ITCMD pela Secretaria da Fazenda encontra-se regulamentado no Decreto nº 5.425/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.615. - O processo administrativo de apuração e lançamento do ITCMD não causa qualquer prejuízo ao recorrente, e nem foi demonstrada qualquer dificuldade e/ou impossibilidade de avaliação e mensuração do ITCMD administrativamente, por tais motivos, a decisão recorrida merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos, conforme frisado pelo D. Julgador singular "Indefiro o pedido requestado pela parte inventariante no evento 94, vez que não foi demonstrado nenhum óbice para a realização do ato de avaliação dos bens na esfera administrativa dos bens do espólio, bem como para apuração do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) junto à Coletoria Estadual. - Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida na íntegra.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 18ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 13 de outubro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005817-71.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO05630A)

AGRAVADO: ANTONIO BISPO DE SENA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONTRATOS FIRMADOS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 10.931/2004 - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO CREDOR – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Na ação de busca e apreensão, após executada a liminar, caso não haja a quitação do débito, deve ser consolidada, sem ressalvas, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem sob litígio no patrimônio do credor fiduciário. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar-lhe provimento para que, após executada a liminar, caso não haja a quitação do débito, se consolide, sem ressalvas, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem sob litígio no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de outubro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004481-95.2021.8.27.2700/TO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: M. P.

1º AGRAVADO: T. D. A. Q.

2º AGRAVADO: T. Q. R.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO – ACORDO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS - NULIDADE – INCORRENCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Do compulsar do artigo 11 da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual, por sua vez, dispõe sobre a atuação de advogados e defensores públicos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), depreende-se que a presença dos advogados e dos defensores públicos nos centros é facultativa, independentemente do contexto ou da fase em que se dê o acesso por parte do jurisdicionado. Ademais, a decretação de nulidade processual depende da demonstração do efetivo prejuízo, à luz do princípio pas de nullité sans grief, hipótese não verificada na espécie, eis que o acordo foi firmado nos termos do pleiteado pelo alimentando na petição inicial. Recurso conhecido a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de outubro de 2021.

2ª TURMA RECURSAL**Atas**SEGUNDA TURMA RECURSAL
ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 3ª sessão Extraordinária, em 19/10/2021.

Presidente: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

Representante do MP: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

Secretário(a): IRINALVA SOUZA BEZERRA.

Às 12:07 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017491-56.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 1)

RECORRENTE: PAULO FARIAS LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO: ATHOS LUSTOSA MATOS (OAB TO007129)

RECORRENTE: JORDANNA BARREIRA LUSTOSA (AUTOR)

ADVOGADO: ATHOS LUSTOSA MATOS (OAB TO007129)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030692-18.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 5)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RECORRIDO: WENDELL SOUZA DO CARMO LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: RAIMUNDA LEITE DA SILVA (OAB TO005339)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000228-74.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 6)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRIDO: GERMANO RODRIGUES DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044224-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 7)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB DF018116)

RECORRIDO: CLEITON MUNIZ DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA (OAB TO00402B)

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002605-19.2020.8.27.2740/TO (PAUTA: 8)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JUCILEIDE GOMES BARBOSA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)

ADVOGADO: THIAGO MASSICANO (OAB SP249821)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006797-13.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 9)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

RECORRIDO: ALDENITA FRANCISCA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO (OAB GO047705)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000879-66.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 11)
INCIDENTE:
RECORRENTE: FLORISA ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001689-21.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 12)
INCIDENTE:
RECORRENTE: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRENTE: MARIA DE NASARE GRACIANO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE LIMA CASTRO (OAB TO010319)
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)
RECORRIDO: OS MESMOS
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025990-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 13)
INCIDENTE:
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RECORRIDO: JOYCE DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002108-47.2020.8.27.2726/TO (PAUTA: 14)
INCIDENTE:
RECORRENTE: SIRLEY SANTIAGO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)
RECORRIDO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. (RÉU)
ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001360-06.2019.8.27.2708/TO (PAUTA: 15)
INCIDENTE:
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)
RECORRIDO: STEVEN REIS DA LUZ MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA (OAB TO005530)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003536-39.2020.8.27.2702/TO (PAUTA: 16)
INCIDENTE:
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: MARCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS (AUTOR)
ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046714-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 17)
INCIDENTE:
RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)
RECORRIDO: CALIXTO & ALENCAR LTDA - ME (AUTOR)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015506-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 18)
INCIDENTE:
RECORRENTE: CIELO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)
RECORRIDO: CAIO RENAN SALBE LOPES (AUTOR)
ADVOGADO: RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000839-03.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 19)

RECORRENTE: ROSILENE F. DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S A (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002863-71.2020.8.27.2726/TO (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MARTINS REIS (AUTOR)

ADVOGADO: TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO007211)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO (OAB TO002583)

ADVOGADO: LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022005-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 21)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JUNIOR CARVALHO NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: JONAS REGGIORI ALMEIDA (OAB TO008118)

RECORRIDO: SANTOS MOTO PEÇAS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO005146)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002326-45.2019.8.27.2715/TO (PAUTA: 25)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CLARO S/A INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A NET RIO E EMBRATEL (RÉU)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RECORRIDO: DANIEL FELÍCIO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO005515)

INTERESSADO: CLARO S/A (RÉU)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015706-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 28)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: LENI MIGUEL DE AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO: ANA MARIA MARINHO MONTELO (OAB TO006956)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037481-54.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 29)

RECORRENTE: SELMA FERREIRA BARBOSA PEIXOTO

ADVOGADO: CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020440-53.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 32)

INCIDENTE:

RECORRENTE: PATRICK ANTUNES DE ÁVILA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: ATHOS LUSTOSA MATOS (OAB TO007129)

RECORRIDO: PRONTO TELECOM EIRELI (RÉU)

ADVOGADO: CECILIA TRAPP CAMPANER (OAB PR064319)

INTERESSADO: JESSICA LUSTOSA DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: ATHOS LUSTOSA MATOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033793-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 35)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO GM S.A (RÉU)

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB SP152305)

RECORRIDO: JOSENILDE COSTA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: WANDERLEI GONCALVES DE ALMEIDA (OAB TO007777)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000904-61.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 37)

RECORRENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA (OAB TO006962)

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO02664B)

ADVOGADO: LILIAN DANIELLE RODRIGUES DE AZEVEDO (OAB TO010054)

RECORRIDO: ROSA MARIA CARNEIRO BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDECI BANDEIRA BRITO (OAB TO006650)

ADIADO O JULGAMENTO PARA UMA MELHOR ANÁLISE DO RECURSO E DO CONJUNTO PROBATÓRIO. O JULGAMENTO SERÁ RETOMADO NA PROXIMA SESSÃO VIRTUAL.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LILIAN DANIELLE RODRIGUES DE AZEVEDO POR RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003588-18.2020.8.27.2740/TO (PAUTA: 38)

RECORRENTE: VILMA CRUZ VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA041977)

ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA. O JULGAMENTO SERÁ RETOMADO NA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031689-22.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 39)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: RAFAEL LUIZ SILVA

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA. O JULGAMENTO SERÁ RETOMADO NA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012876-33.2014.8.27.2729/TO (PAUTA: 43)

RECORRENTE: FLAVIA RAIK LIMA AZEVEDO TEIXEIRA (RÉU)

ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES (OAB TO001487)

RECORRENTE: MARCOS TEIXEIRA (RÉU)

ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES (OAB TO001487)

RECORRIDO: DEBORA SANTOS DE SOUZA MACHARET (AUTOR)

ADVOGADO: VIVIAN MEGUMI FURUKAWA (OAB TO006616)

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO003290)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014143-30.2020.8.27.2729/TO (MESA: 3)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: IUDISNÉIA DA CRUZ MACHADO RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030726-90.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRENTE: MARIA JOSE BARBOSA DE CASTRO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: OS MESMOS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0028981-75.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)

RECORRENTE: MARIA MARGARIDA ALVES PIRES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036663-18.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)
RECORRENTE: PEDRO NELSON BARROS JÚNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035459-36.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)
RECORRENTE: ALAINE PATRÍCIA CAVALCANTE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033883-71.2020.8.27.2729/TO (MESA: 4)
RECORRENTE: CARMEM LUCIA LUCENA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030794-74.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)
RECORRENTE: RENATO DIAS TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030170-88.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)
RECORRENTE: EDITH LIMA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025356-33.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)
RECORRENTE: ELIZA PEREIRA PINTO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024412-31.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)
RECORRENTE: EVA MARIA GOMES DE ABREU AMORIM (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024227-90.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)
RECORRENTE: MARIA DA PAZ GOMES BARROS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024041-67.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)
RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024039-97.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)
RECORRENTE: RITA COSTA CERQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024007-92.2020.8.27.2729/TO (MESA: 13)
RECORRENTE: DALILA MORENO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025555-55.2020.8.27.2729/TO (MESA: 17)
RECORRENTE: LUCIRANE DOS SANTOS ALMEIDA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002279-92.2020.8.27.2729/TO (MESA: 18)
RECORRENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS CAMARGO (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002278-10.2020.8.27.2729/TO (MESA: 19)
RECORRENTE: CÍCERO DIAS NETO (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002272-03.2020.8.27.2729/TO (MESA: 20)
RECORRENTE: JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025673-31.2020.8.27.2729/TO (MESA: 21)

RECORRENTE: CAROLINE BISSERA COSTA DA LUZ (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026761-07.2020.8.27.2729/TO (MESA: 22)
RECORRENTE: OTAVIANA FERNANDES FRANCO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026979-35.2020.8.27.2729/TO (MESA: 23)
RECORRENTE: MANOELA MATOS DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026981-05.2020.8.27.2729/TO (MESA: 24)
RECORRENTE: FLORIPEDES COSTA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027678-26.2020.8.27.2729/TO (MESA: 25)
RECORRENTE: IDELMAN COELHO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027802-09.2020.8.27.2729/TO (MESA: 26)
RECORRENTE: VALDIVINA GODOI DE LIMA SGORLA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005621-08.2020.8.27.2731/TO (MESA: 13)
RECORRENTE: LILIAN CAVALCANTE LIMEIRA KENUPP (AUTOR)
ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240)
ADVOGADO: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO006683)
ADVOGADO: TATYANE ROCHA GOMES DIAS (OAB TO008212)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032400-06.2020.8.27.2729/TO (MESA: 15)
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MECENAS F. COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007113-07.2021.8.27.2729/TO (MESA: 24)
RECORRENTE: GERALDINA ALVES BEZERRA DE CERQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024022-61.2020.8.27.2729/TO (MESA: 25)
RECORRENTE: ARLETE BATISTA DE LEMOS (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038597-74.2020.8.27.2729/TO (MESA: 29)
RECORRENTE: LORIVAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038518-95.2020.8.27.2729/TO (MESA: 31)
INCIDENTE: AGRAVO INTERNO
RECORRENTE: EDIVAN DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036465-44.2020.8.27.2729/TO (MESA: 38)
RECORRENTE: MAICON JULIANO FRITSCH (AUTOR)
ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023893-56.2020.8.27.2729/TO (MESA: 39)
RECORRENTE: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RETIRADO DE PAUTA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032397-51.2020.8.27.2729/TO (MESA: 42)
RECORRENTE: MARIA ZILMA GABINO (AUTOR)
ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025080-71.2020.8.27.2706/TO (MESA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EDI BENTO DE AZEVEDO PINHO (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020984-13.2020.8.27.2706/TO (MESA: 44)

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: DORIVAL POLIZELLI (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018516-07.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 3)

RECORRENTE: TANIA MARA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

RECORRENTE: ORSINI PASSOS GUTERRES (AUTOR)

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO DE SOUSA PINHEIRO BORGES (OAB MG105198)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB MG123056)

ADVOGADO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR TANIA MARA DE ALMEIDA E ORSINI PASSOS GUTERRES. ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO E O DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, CONDENA-SE A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM R\$ 1.000,00. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM, COM RESSALVA DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA POR ORSINI PASSOS GUTERRES

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007908-50.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA PASTORA FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO POR MARIA PASTORA FERREIRA DE SOUSA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARIANA TEIXEIRA MARQUES POR BANCO PAN S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003026-42.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 30)

RECORRENTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

ADVOGADO: CASSIANO PIRES VILAS BOAS (OAB MG154853)

RECORRIDO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041050-42.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ALBERTO SOARES COIMBRA JÚNIOR (AUTOR)

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA PARA NOS MOLDES DO ARTIGO 37, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DA PARTE RECORRIDA E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE A SUA PRETENSÃO, VALENDO-SE DA REGRA DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O RECURSO RECEBEU PROVIMENTO, EMBORA IMPROCEDENTE O MÉRITO DA AÇÃO. PREVINHO AS PARTES QUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO, SE DECLARADO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, PROTETATÓRIO OU IMPROCEDENTE, PODERÁ ACARREAR SUA CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS PENALIDADES FIXADAS NOS ARTS. 1.021, § 4º, E 1.026, § 2º, DO CPC/15. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDEREM DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041583-98.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: DISNEY BRITO DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019173-80.2019.8.27.2729/TO (MESA: 10)

RECORRENTE: DOMINGOS BATISTA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC, PEDIU VISTA O JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA. AGUARDA O JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000787-80.2019.8.27.2703/TO (MESA: 11)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: VALDECI OLIVEIRA DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO APENAS PARA AFASTAR A CONDENÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006984-36.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)
RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)
ADVOGADO: THAÍS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496)
ADVOGADO: BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711)
ADVOGADO: DANIELE TAVARES ALVES (OAB TO008037)
ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)
RECORRENTE: ARIENE FONSECA SOUZA MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO: GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO: GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE/AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE FIXAR O DANO MORAL PARA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PEDIU VISTA O JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA. AGUARDA O JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR ARIENE FONSECA SOUZA MACHADO

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DANIELE TAVARES ALVES POR UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042080-15.2020.8.27.2729/TO (MESA: 30)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

RECORRIDO: JOÃO RESPLANDES PAIXÃO (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JOÃO RESPLANDES PAIXÃO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032868-67.2020.8.27.2729/TO (MESA: 32)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023793-04.2020.8.27.2729/TO (MESA: 33)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JUCILENE MARTINS DOS SANTOS LUZ (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JUCILENE MARTINS DOS SANTOS LUZ

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021579-40.2020.8.27.2729/TO (MESA: 34)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: IRIS BATISTA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR IRIS BATISTA NUNES

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014149-37.2020.8.27.2729/TO (MESA: 35)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ADEMAR VIEIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA E DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ADEMAR VIEIRA FILHO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014137-23.2020.8.27.2729/TO (MESA: 36)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: NILVA JOAQUIM MORAIS (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA E DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR NILVA JOAQUIM MORAIS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013826-32.2020.8.27.2729/TO (MESA: 37)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA E DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA SANTOS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014507-02.2020.8.27.2729/TO (MESA: 41)

RECORRENTE: CARLOS WALFREDO REIS (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, PEDIU VISTA O JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA. AGUARDA O JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR CARLOS WALFREDO REIS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023872-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 2)

RECORRENTE: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS (OAB TO04960A)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR FRANCISCO AUGUSTO RAMOS. ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO E O DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, CONDENA-SE A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM R\$ 1.000,00. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012623-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ELMICIA SOARES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO DE SOUSA PINHEIRO BORGES (OAB MG105198)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB MG123056)

ADVOGADO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR ELMICIA SOARES ROCHA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046542-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 22)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

RECORRIDO: ANTÔNIO AUGUSTO FORTES SIMÕES FRANCO (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, , DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO O RELATOR, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NA IMPLEMENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ANTÔNIO AUGUSTO FORTES SIMÕES FRANCO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007359-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 23)

RECORRENTE: MARIA DE LURDES DO CARMO MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DALL'AGNOL BIAVATTI (OAB TO006321)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MARIA DE LURDES DO CARMO MACEDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037739-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 24)

RECORRENTE: JESUS LUIZ DE ASSUNCAO (AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

RECORRENTE: NORMA CANDIDA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

RECORRIDO: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

ADVOGADO: CELSO GONÇALVES BENJAMIN (OAB GO003411)

RECORRIDO: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: CELSO GONÇALVES BENJAMIN (OAB GO003411)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO POR NORMA CANDIDA NUNES

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005184-70.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 34)

RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)
RECORRENTE: MÁRIO OLIVEIRA CANOSSI (AUTOR)
ADVOGADO: KEMELLY HELLEN DIAS ROMÃO (OAB SE012468)
RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR TAM LINHAS AEREAS S/A. E MÁRIO OLIVEIRA CANOSSI.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003827-56.2019.8.27.2740/TO (MESA: 7)

RECORRENTE: JOSE NETO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LORENA PITANGA VARJAO (OAB BA034700)

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AS EVENTUAIS CUSTAS E HONORÁRIOS CORRERÃO POR CONTA DO RECORRENTE. QUANTO AOS HONORÁRIOS, COM PARÂMETRO NO ART. 55, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95, FIXO A RAZÃO DE R\$ 1.000,00. RESSALTO QUE CONFORME CONSIGNADO PELOS §§ 2º E 3º, DO ART. 98, DO CPC, O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE, APENAS CONFERE CONDIÇÃO SUSPENSIVA AO PAGAMENTO DE EXIGIBILIDADE, SENDO POSSÍVEL SUA EXECUÇÃO, CASO O CREDOR DEMONSTRE A ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RECORRENTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LORENA PITANGA VARJAO POR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0012484-41.2018.8.27.9200/TO (MESA: 14)

RECORRENTE: LUCIVAN PEREIRA SARAIVA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

RECORRIDO: VIVO S.A.

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA PRIMEVA, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM SUCUMBÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0012478-34.2018.8.27.9200/TO (MESA: 15)

RECORRENTE: JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

RECORRIDO: VIVO S.A.

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA PRIMEVA, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM SUCUMBÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0012448-96.2018.8.27.9200/TO (MESA: 16)

RECORRENTE: ILDEFONSO MEIRELES LIMA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

RECORRIDO: VIVO S.A.

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA PRIMEVA, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM SUCUMBÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006127-87.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)

RECORRENTE: HENRY SMITH (RÉU)

ADVOGADO: HENRY SMITH (OAB TO003181)

ADVOGADO: ROSANGELA BAZAIA (OAB TO04457A)

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR (OAB TO04327A)

RECORRIDO: VERA LUCIA NOVAES SANDRIN (AUTOR)

ADVOGADO: VERONICA CHAVES SALUSTIANO (OAB TO006347)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, UMA VEZ PRESCRITOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: VERONICA CHAVES SALUSTIANO POR VERA LUCIA NOVAES SANDRIN

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: OSWALDO PENNA JUNIOR POR HENRY SMITH

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005437-58.2020.8.27.2729/TO (MESA: 2)

RECORRENTE: THIAGO DA SILVA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: SIMONE DA SILVA PIRES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043847-88.2020.8.27.2729/TO (MESA: 3)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: TIAGO CREMASCO VALIM

RECORRIDO: NELSON DA SILVA BRITO (AUTOR)

ADVOGADO: PATRÍCIA COELHO AGUIAR (OAB TO08500B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: PATRÍCIA COELHO AGUIAR POR NELSON DA SILVA BRITO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043851-28.2020.8.27.2729/TO (MESA: 4)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: TIAGO CREMASCO VALIM

RECORRIDO: NELSON DA SILVA BRITO (AUTOR)

ADVOGADO: PATRÍCIA COELHO AGUIAR (OAB TO08500B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: PATRÍCIA COELHO AGUIAR POR NELSON DA SILVA BRITO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037373-04.2020.8.27.2729/TO (MESA: 5)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JESIEL CRUZ LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044347-57.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: LETICIA DE SOUSA MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009635-41.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: FABIANA DA SILVA BARREIRA
RECORRIDO: SILVALDO QUIRINO TAVARES (AUTOR)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. DIANTE DO PROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO, PREJUDICIADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS O QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004874-58.2019.8.27.2710/TO (MESA: 12)

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: ADRIANO DE SALES (AUTOR)
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO, FICANDO NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS DO PRESENTE ACÓRDÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006021-62.2019.8.27.2729/TO (MESA: 14)

RECORRENTE: SERASA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RECORRIDO: ROSANE DEYSE FERNANDES BELEM (AUTOR)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGANDO OS PEDIDOS DA INICIAL IMPROCEDENTES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI POR SERASA S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009024-12.2020.8.27.2722/TO (MESA: 17)

RECORRENTE: NAELY CRISTINY CARVALHO DOS SANTOS DOURADO (AUTOR)
ADVOGADO: ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS (OAB BA060323)

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO: ANDRESSA LOPES GUEDES (OAB TO009271)

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)
RECORRIDO: JOSE DONIZETE DA SILVA REPRESENTACOES (RÉU)

ADVOGADO: CLESIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB TO005245)
ADVOGADO: RENATO MONTEIRO MARTINS (OAB TO007177)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLA REJANE FREITAS DA PAIXAO POR NAELY CRISTINY CARVALHO DOS SANTOS DOURADO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024401-36.2019.8.27.2729/TO (MESA: 18)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: FABIANA DA SILVA BARREIRA

RECORRENTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO006665)
ADVOGADO: LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES (OAB TO007327)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. DIANTE DO PROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO, PREJUDICIADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS O QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025720-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 36)

RECORRENTE: ELIANE VIEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS (OAB TO04413A)

RECORRIDO: AMI – ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL (RÉU)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR ELIANE VIEIRA DA SILVA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025054-38.2019.8.27.2729/TO (MESA: 19)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: LUSINETE BISPO ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029029-34.2020.8.27.2729/TO (MESA: 21)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO007461)

RECORRIDO: BANCO HONDA S/A. (RÉU)

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB TO07871A)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, DIANTE DA FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO SUPRATRASCRIPTA. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC E ART. 55 DA LEI 9099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA;.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: AILTON ALVES FERNANDES POR BANCO HONDA S/A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025168-61.2019.8.27.9200/TO (MESA: 20)

RECORRENTE: MARCOS VINICIUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040607-91.2020.8.27.2729/TO (MESA: 22)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JOELMA TAVARES VIEIRA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO: RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043702-66.2019.8.27.2729/TO (MESA: 23)

RECORRENTE: JOSÉ RICARDO DESCARDECI (AUTOR)

ADVOGADO: HUGO FABIANO DOMINQUINI (OAB TO009943)

ADVOGADO: ANA CLARA SENA FERNANDES (OAB TO009948)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, EM QUE DECLARO NULA AS OPERAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE FRAUDE E DETERMINO O RESSARCIMENTO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 10.779,97 (DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS DO PRESENTE ACÓRDÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO O RELATOR, VENCIDO O JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: HUGO FABIANO DOMINQUINI POR JOSÉ RICARDO DESCARDECI

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030949-43.2020.8.27.2729/TO (MESA: 26)

RECORRENTE: YEDDO TELES (AUTOR)

ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001105-67.2019.8.27.2734/TO (MESA: 27)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LORENA PITANGA VARJAO (OAB BA034700)

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RECORRIDO: VITORINA LOPES CHAVES (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR PARA R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR DANOS MORAIS, A INCIDIR JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LORENA PITANGA VARJAO POR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001570-52.2019.8.27.2742/TO (MESA: 28)

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LORENA PITANGA VARJAO (OAB BA034700)

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RECORRIDO: MARLENE MONTEIRO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO: THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, E O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA

MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LORENA PITANGA VARJAO POR ITAU UNIBANCO S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022288-75.2020.8.27.2729/TO (MESA: 40)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022662-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 40)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRENTE: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

APÓS O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA NO SENTIDO DE CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PRIMEVA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. RECORRENTE DEMANDANTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, CONFORME ARTIGO 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, E O VOTO DO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA ACOMPANHANDO O RELATOR, A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PRIMEVA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. RECORRENTE DEMANDANTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, CONFORME ARTIGO 98, §3º DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES POR ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038936-33.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)

RECORRENTE: JOSE DIVAM GOMES DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JOSE DIVAM GOMES DA CUNHA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013816-85.2020.8.27.2729/TO (MESA: 2)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: LUCAS LEAL SOUSA

RECORRIDO: VILMON ALBINO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR VILMON ALBINO FERREIRA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013103-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

RECORRIDO: IRANILTON DE SOUSA ARAGÃO (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

ADVOGADO: GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE POR IRANILTON DE SOUSA ARAGÃO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020592-04.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: FABIANA DA SILVA BARREIRA

RECORRIDO: RANGEL GOMES CARNEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

ADVOGADO: GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE POR RANGEL GOMES CARNEIRO

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027988-32.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 33)

RECORRENTE: DAYLIANO LUSTOSA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

ADVOGADO: GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR DAYLIANO LUSTOSA DIAS (AUTOR), MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, ENTRETANTO, POR FUNDAMENTO DIVERSO,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE POR DAYLIANO LUSTOSA DIAS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034582-83.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 26)

RECORRENTE: SERASA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RECORRIDO: ELTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA SANTOS (OAB TO008030)

ADVOGADO: PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA SANTOS (OAB TO008030)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI POR SERASA S.A.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014715-83.2020.8.27.2729/TO (MESA: 4)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: CARLOS LEMES (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR CARLOS LEMES

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039590-88.2018.8.27.2729/TO (MESA: 13)

RECORRENTE: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO POR JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021077-04.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: GILSON PAULO CARNEIRO SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR GILSON PAULO CARNEIRO SANTANA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022275-76.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)

RECORRENTE: JULIA TEIXEIRA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JULIA TEIXEIRA DIAS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023254-38.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: LUCRÉCIA AMORIM VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR LUCRÉCIA AMORIM VIEIRA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026637-24.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUSA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026689-20.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR BISPO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JOSE RIBAMAR BISPO DOS SANTOS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015601-48.2021.8.27.2729/TO (MESA: 5)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FARIAS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A SEC. 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR MARIA DA CONCEICAO FARIAS SANTOS

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047228-07.2020.8.27.2729/TO (MESA: 14)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: GEDSON JOSE FREIRE (AUTOR)
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA
A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR GEDSON JOSE FREIRE

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033811-84.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

RECORRIDO: DJACY ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS,.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR DJACY ALMEIDA DA SILVA

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039219-95.2016.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)

RECORRENTE: VALE IMÓVEIS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA (OAB TO005274)

RECORRENTE: M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB SP120415)

RECORRIDO: ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA (OAB TO006327)

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTOS, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA PRIMEVA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECORRENTES CONDENADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025746-24.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 42)

RECORRENTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RECORRIDO: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS; E DAR-PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PRIMEVA, A FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS ORIUNDOS DO RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE DANOS NO HIDRÔMENTRO, QUE CORRESPONDEM AO VALOR DE R\$930,49 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE REAIS), E CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, COM CORREÇÃO MONETÁRIA CONTAR DO EFETIVO DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENA-SE AINDA A RECORRENTE/DEMANDADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95.

Encerrou-se a sessão às 00:09 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 63 processo(s).

Palmas, 23 de outubro de 2021.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Processo n.0000287-46.2021.8.27.2702 - Cumprimento de sentença

Requerente: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

Advogado: Dr. João Paulo Gomes dos Santos/ GO050050

Requerido: JOAO PAULO MIRANDA DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do requerido: “**SENTENÇA** (...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art.924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe.P.R.I.Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA / HONORARIOS Nº 0003160 53.2020.8.27.2702/TO

AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS

Advogado: em causa própria

RÉU: EDSON DA SILVA NUNES

Advogado: Defensoria Publica Estadual

INTIMAÇÃO do executado **EDSON DA SILVA NUNES, cpf 56304692153**, dos termos do despacho proferido no evento 43, do processo acima. “**DESPACHO/DECISÃO** Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. (...). Nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. (...). Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito”.

Cumprimento de sentença Nº 0002675-53.2020.8.27.2702/TO

AUTOR: DIVINO DELADIO DOS SANTOS

RÉU: WILSON APRIGIO DA SILVA

INTIMAÇÃO do executado **WILSON APRIGIO DA SILVA – CPF 84158182115**. “**DESPACHO/DECISÃO** Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. (...). Nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para que manifeste sobre a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema e-Proc. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito”.

ARAGUACEMA
1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Substituição de Curador c/c Pedido Liminar, registrada sob o n. 0002698-90.2020.8.27.2704, requerida por requerida por José Alano Sousa Oliveira em face de Maria de Jesus Sousa Oliveira, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição de JESSICA ROBERTA DA SILVA nomeando o requerente JOSÉ ALANO SOUSA OLIVEIRA, como curador, nos termos da sentença prolatada, cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR c/c PEDIDO LIMINAR ajuizada por JOSÉ ALANO SOUSA OLIVEIRA em defesa dos interesses da curatelada Jessica Roberta da Silva, todos qualificados na inicial, em que a parte autora pretende a substituição de curador da curatelada. Afirma que em razão do falecimento da sra. Maria de Jesus Souza Oliveira, pessoa nomeada curadora da requerida nos autos de interdição nº. 0000554-22.2015.827.2704, faz-se necessário a substituição. Narra, ainda, que desde o falecimento da então curadora, o autor vem dispensando os cuidados necessários ao desenvolvimento da requerida, sua irmã de

criação. Com a inicial vieram os documentos acostados ao evento 01. Decisão deferindo a liminar para o efeito de nomear o autor curador provisório da requerida (evento 08). Realizada audiência de instrução para o interrogatório da interdita (evento 32), as partes requereram o julgamento antecipado do mérito. Na mesma oportunidade, o Ministério Público opinou pelo julgamento da lide, com a procedência dos pedidos iniciais. É o relatório. DECIDO. O pedido inicial deve ser acolhido. Explico. A razão do pedido de substituição de curador da interdita Jessica Roberta da Silva foi o falecimento da sua genitora, que era sua curadora legal nomeada nos autos de interdição nº. 0000554-22.2015.827.2704. Foi juntada com a inicial, certidão de óbito da curadora (evento 01 - CERTOBT6). Pois bem. No caso dos autos, a parte requerida é pessoa absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, não possuindo o necessário discernimento para a prática de atos da vida e civil, carecendo de assistência de uma terceira pessoa. Some-se a isso o fato de a incapacidade da requerida já ter sido reconhecida por meio da ação de interdição nº. 0000554-22.2015.827.2704, não havendo nenhum indício de que a situação fática, que levou à interdição naquele momento, tenha mudado. Ainda, os laudos médicos acostados com a inicial (evento 01 - LAU9) dão conta de que a incapacidade persiste até o presente momento. Outrossim, a prova coligida nos autos indicam que a parte autora é irmão de criação da interdita, tendo sido criados pela mesma pessoa e crescido junto, de forma que após o falecimento da Sra. Maria de Jesus Souza Oliveira, foi o autor quem assumiu o dever de prestar os cuidados necessários ao desenvolvimento da requerida. Ademais, não há outras pessoas que manifestaram interesse na curatela da requerida, de forma que a nomeação do autor é medida necessária para a defesa dos interesses da interdita. Registre-se, por oportuno, desnecessária a nomeação de curador especial pela DPE em favor da requerida, porquanto em face do falecimento da sua curadora impõe-se a prestação judicial para a substituição da curatela, de forma que, evidenciado a ausência de prejuízos ao interesse da requerida, o feito deve ser julgado antecipadamente. Assim, em consonância com a opinião ministerial manifestada em audiência, entendo desnecessária a realização de nova perícia apresentação de contestação, porquanto se trata apenas de substituição de curador de pessoa interdita que não possui patrimônio expressivo. Dispositivo: Nesse contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de conceder a JOSÉ ALANO SOUSA OLIVEIRA a curatela definitiva de MARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o termo de curadoria definitiva e PROCEDAM-SE aos seguintes expedientes: 1. INSCREVA-SE a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. PUBLIQUE-SE no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. PUBLIQUE-SE na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; 4. OFICIE-SE ao INSS informando o atual curador da interdita, cabendo a ele exclusivamente a administração de benefícios previdenciários destinados a interdita. INTIME-SE o autor para assinar o termo de compromisso. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado e cumpridas as diligências acima, DÊ-SE baixa. Comunique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Araguacema -TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 25 de outubro de 2021. Eu (Olinda Ferreira da Silva), Diretora de Secretaria digitei e publiquei

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CURATELA Nº 0002591-43.2020.8.27.2705/TO AUTOR: MARIA ELZA ALVES DE SOUZA RÉU: CLEITON ALVES DE SOUZA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Dr MARCELO LAURITO PARO, MM Juiz de Direito do NACOM, em auxílio ao douto Juízo da 1ª Escrivania Cível de Araguaçu, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processaram-se os autos da Ação supramencionada, cuja Sentença de mérito declarou em definitivo a interdição civil de **CLEITON ALVES DE SOUZA SILVA**, em razão de ser portadora de portador de Esquizofrenia e retardo mental moderado com comprometimento no comportamento, sendo este permanente, o que lhe retira totalmente o discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil, deixando-a absolutamente incapaz e sem capacidade de exprimir a sua própria vontade, sendo nomeada como sua curadora para todos os atos da vida civil a pessoa de **MARIA ELZA ALVES DE SOUZA**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade nº 4687530, SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 711.079.041-02, residente e domiciliada na Rua Adelino Pereira Nascimento, Qd 05, Lt 09, Setor Maria Torres, Araguaçu/TO estado do Tocantins. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MMª Juiz que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas TO, data certificada pelo sistema. Eu, DEYSE CARVALHO LEITE, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0013934-33.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

RÉU: JOAO CARLOS JESUINO DE OLIVEIRA - REVEL

RÉU: J C J DE OLIVEIRA & CIA LTDA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 69: "...Isso posto, com os fundamentos acima, julgo procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva para o **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** de um veículo **MARCA: MARCA FIAT, MODELO STRADA HD WK CC E, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019, COR BRANCA, PLACA QKK-4079, RENAVAL 01172327154, CHASSI Nº 9BD5781FFKY298419**, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores, e em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. CONDENO** os requeridos ao pagamento de custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. **4. PROVIMENTOS.** 4.1 **PROMOVA-SE** a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC. 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: 4.2.1 - **Dê ciência** ao DETRAN da presente sentença. 4.2.2 Apresentado requerimento nos autos, **EXPEÇA-SE** "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; 4.2.2.1 O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. 4.2.3 Com o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN - Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 09/19 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000107-26.2004.8.27.2706/TO

AUTOR: CARLOS MARINHO FILHO

RÉU: LEIZIVAL NUNES DA SILVA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 92: "...Isso posto, com os fundamentos acima, **julgo extinto o feito, sem resolução de mérito**, nos termos da norma do art. 485, inciso III, do CPC/15. Em face do princípio da causalidade, fica a parte exequente condenada nas custas, taxa judiciária e despesas processuais. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado: a) **PROMOVA-SE** a baixa no respectivo sistema de eventuais constrições realizadas; b) **PROCEDA-SE** conforme o provimento 09/19 – CGJUS. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005931-55.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: ALDORICO LOPES DA SILVA

RÉU: BANCO BRADESCO S/A - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 33: "...Ante o exposto, com os fundamentos acima, **HOMOLOGO** por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Com espeque na norma do art. 90, *caput*, do CPC/15, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, caso existentes. **CONDENO** a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à advogada constituída pela parte requerida, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), o que faço com fundamento no art. 85, §§2º e 8º do CPC. Suspendo a exigibilidade da condenação do autor ao pagamento das verbas sucumbenciais, porquanto é beneficiário da gratuidade da justiça (CPC, art 98, §3º). Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, **PROCEDA-SE** conforme o provimento 09/19 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0014932-64.2021.8.27.2706, proposta por AYLLA CAROLLYNE VIEIRA DA SILVA para liberação de valores em nome do Extinto Leonice de Jesus Silva, era brasileira, RG nº 030310022005-0/SSP/MA, inscrito no CPF 039.859.231-40, certidão de óbito matriculada sob o nº 126995 01 55 2020 4 00089 005 0035379 19 junto ao CRC de Araguaína-TO, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe

conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Araguaína-TO., 22 de outubro de 2021. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/mat 87144, digitei e conferi. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0014932-64.2021.8.27.2706 e chave 820894012721 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

2ª vara cível

Edital de intimações com prazo de 30 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000111-73.1998.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: VANEI PEREIRA MARTINS

RÉU: PAULO TORRES DA SILVEIRA

RÉU: JUCIANE DIAS DA CUNHA CAVALCANTE

EDITAL Nº 3684586

INTIMAÇÃO

PRAZO EDITAL 30 DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA: (X)SIM- Parte executada ()NÃO

Chave do Processo: 452808443915

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a INTIMAÇÃO dos executados PAULO TORRES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 118.293.381-53 e as co-obrigadas e garantidores VANEI PEREIRA MARTINS TORRES, brasileira, casada, gerente, inscrita no CPF n. 117.443.671-91 e JUCIANTE DIAS DA CUNHA TORRES, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF 490.843.641-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em vista do resultado exitoso de ativos financeiros manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e conversão do bloqueio em penhora (CPC, art. 854, §§ 3º e 5º). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um(22/09/2021). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3684586v3** e do código CRC **e75471cd**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Data e Hora: 6/10/2021, às 13:59:58

Central de execuções fiscais

Apostilas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000011-60.1994.8.27.2706/TO

CHAVE: 240087975813

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado/Procurador(a): **PAULA SOUZA CABRAL 8787298**

Executado: **TAPUIA PEDRAS DECORATIVAS LTDA**

Advogado:

Executado: SONIA MARIA MARTINS BRINGEL DIAS

Advogado:

Executado WILMAR JOSÉ DIAS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) *In casu*, o marco inicial se deu em 20/08/2012, portanto, o prazo prescricional ocorreu em 20/08/2018, uma vez que é contado o prazo de suspensão de 01 (um) ano mais o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. **DISPOSITIVO.** Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. **Sem condenação em honorários advocatícios.** Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o

seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1 - **Intimem** as partes da presente sentença; 2 - **Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada**; 3 - Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). . **Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**Cumpra-se.. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 3931735

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018492-87.2016.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **EDUARDO ROCHA DE SOUSA**, pessoa física inscrita sob o CPF nº 027.9366.391-50, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da decisão proferida no evento n.º 93 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Em análise detida dos autos, observo que, no cumprimento da determinação do evento 78 foi elaborada edital de citação, quando era para ser expedido edital de intimação. Desse modo, em vista da constatação aludida, determino ao Cartório que proceda com a intimação via edital do sócio executado EDUARDO ROCHA DE SOUSA, do prazo para oposição de embargos, nos termos da LEF. Sem prejuízo, proceda com busca de bens dos executados nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo o exequente ser intimado para se manifestar a respeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dias 21 do mês de outubro de 2021. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 3930213

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **GERSON GONCALVES DE OLIVEIRA EIRELI ME** - pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº: 21.530.104/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017632-47.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.868,26 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 2020008226, datada de 27/02/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 28 a seguir transcrito: "2.Promova a citação do executado por meio de edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2021. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Edital de Intimação de Sentença - Com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 3898016, A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0017678-36.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de NEYLON RODRIGO DE SOUZA AMORIM EIRELI - ME, CNPJ nº 28.647.987/0001-50, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certidão acostada no evento 29, para que no prazo de 15 dias tome ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Revogo a decisão de deferimento da constrição de ativos financeiros, em virtude da satisfação do débito. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de pagamento do débito no evento 21. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a pessoa jurídica executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: Cientifique-se a exequente ante a renúncia ao prazo recursal; Intime-se a parte executada da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária

para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

EDITAL Nº 3949100, de Intimação de Sentença, com prazo de 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000011-60.1994.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de **TAPUIA PEDRAS DECORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.681.584/0001-70, sócio **WILMAR JOSÉ DIAS**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 196.134.661-34 e a sócia **SONIA MARIA MARTINS BRINGEL DIAS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 269.675.101-34 e, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas acima, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, tomarem ciência do inteiro teor da SENTENÇA proferida no evento n.º 42 - SENT1, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... *In casu*, o marco inicial se deu em 20/08/2012, portanto, o prazo prescricional ocorreu em 20/08/2018, uma vez que é contado o prazo de suspensão de 01 (um) ano mais o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. **DISPOSITIVO.** Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. **Sem condenação em honorários advocatícios.** Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto as custas judiciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1 - **Intimem** as partes da presente sentença; 2 - **Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada**; 3 - Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). . **Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2021. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº 50000697220088272706

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado/Procurador(a): ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

Executado: ARAGUAIA MOTOS - LTDA - CNPJ: 06929460000185, FRANCISCO ALEXANDRE CAVALHEIRO -

CPF: 98927213149

SENTENÇA: "Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, ESTATUO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso *sub judice*, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. **Sem condenação em honorários advocatícios.** Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assumira a obrigação quanto as custas judiciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intimem as partes da presente sentença; 2. Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO,

independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000020-36.2005.8.27.2706/TO

CHAVE: 652045658313

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado/Procurador(a): **PAULA SOUZA CABRAL 8787298**

Executado: **D N R ELETRICA COMERCIAL DA LUZ LTDA E OUTROS**

Advogado: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

Executado: DENISMAR BEZERRA BELO

Advogado: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

Executado MARIA DE NAZARÉ BRITO DA CRUZ

Advogado: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

Executado: MARIA DO ROSARIO ALVES BRITO

Advogado: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

SENTENÇA: "(...) Destarte, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **ESTATUO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e conseqüentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 174 do Código Tributário Nacional. **Sem condenação em honorários advocatícios.** Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que o exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1 - **Intimem** as partes da presente sentença; 2 - **Promova a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade das partes executadas**; 3 - **Expeça ofício** o DETRAN/TO para que proceda com o cancelamento da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação das partes executadas; 4 - Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se.. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0027052-76.2020.8.27.2706/TO

CHAVE: 794692938220

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Advogado/Procurador(a): **GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PGM31051**

Executado: **MARIA DEUZIANA FERNANDES DA SILVA**

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Neste compasso, por força do disposto no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe, em virtude da morte da executada e da intransmissibilidade da ação. **DISPOSITIVO. Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do falecimento da executada e pela impossibilidade de transmissão deste feito executivo. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais. Ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública determino que intime o exequente da presente sentença . **Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0025164-72.2020.8.27.2706/TO

CHAVE: 680032703920

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Advogado/Procurador(a): **GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PGM31051**

Executado: **MARIA DA LUZ DOS SANTOS BRITO**

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do pagamento informado no evento 14. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso hajam. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1 - **Cientifique** o exequente em

razão da renúncia ao prazo recursal; 2 - **Intime** a executada da presente sentença; 3 - **Promova** a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da executada; 4 - Cumprida as determinações acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN – Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO . **Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0022543-05.2020.8.27.2706/TO

CHAVE: 467994565820

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Advogado/Procurador(a): **GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PGM31051**

Executado: **EDVAN RODRIGUES DA SILVA**

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, **EXTINGO** a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, por conseguinte, revogo a decisão do evento 20. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais, caso haja. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: a - Intime o exequente da presente sentença; b - Intime o executado da presente sentença; c - Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); d - Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2021. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: INQUÉRITO POLICIAL

Nº dos Autos: 0025408-35.2019.8.27.2706

Acusado: MARIA SOARES DA SILVA

Vítima: MARIA ZENITE DOS REIS NASCIMENTO e SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO**, empregada doméstica, em união estável, natural de Piçarra-PA, nascido aos 01/01/1989, com ensino fundamental incompleto, filha de Maraia Janete dos Reis Nascimento, CPF: 008.960.782-13 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MARIA SOARES DA SILVA**, pelos delitos tipificados nos artigos 147, 'caput' e 163, § único, inciso IV, do Código Penal, com as cominações da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de Outubro de 2021.

DITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: INQUÉRITO POLICIAL

Nº dos Autos: 0025408-35.2019.8.27.2706

Acusado: MARIA SOARES DA SILVA

Vítima: MARIA ZENITE DOS REIS NASCIMENTO e SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MARIA SOARES DA SILVA**, pelos delitos tipificados nos artigos 147, 'caput' e 163, § único, inciso IV, do Código Penal, com as cominações da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de Outubro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Relaxamento de Prisão**Nº dos Autos:** 0010654-20.2021.8.27.2706**Acusado:** PROCESSO SEM PARTE RÉ**Vítima:** ELIZÂNGELA LACERDA DA COSTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): ELIZÂNGELA LACERDA DA COSTA**, brasileira, em união estável, nascida em São Geraldo do Araguaia-PA, do Lar, filha de Heron Lacerda da Costa, CPF:007.435.742-57 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "[...] Ante o exposto, com espeque no artigo 316 do Código de Processo Penal, c/c o artigo 20, parágrafo único, da Lei 11.340/2006, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA** de **PATRICK LIMA DOS SANTOS**, a qual foi decretada no evento 38 dos autos 0022000-02.2020.8.27.2706, sob as seguintes condições previstas no art. 319 do mesmo diploma: **a) proibição de frequentar festas e locais que comercializem bebidas alcoólicas (inciso II); b) recolhimento domiciliar no período noturno, das 20 horas às 06 horas, e nos dias de folga (inciso V); c) cumprimento integral das medidas protetivas impostas nos autos 0022000-02.2020.8.27.2706.** Fica o requerente advertido de que o descumprimento das medidas cautelares acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. **Serve a presente de ALVARÁ DE SOLTURA**, devendo o ora flagrado, mediante a aceitação das condições acima, ser posto *incontinenti* em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. **Alimente-se o BNMP 2.0.**[...] Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Outubro de 2021.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **GABRIEL GALVÃO DA COSTA**, brasileiro, convivente em união estável, músico, nascido aos 05/07/1993, natural de Wanderlândia-TO, filho de Patrícia Galvão da Costa e Carlos Alberto da Costa, CPF nº 019.432.072-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas dos artigos 129, § 9º, 147, "caput", e 150, "caput", c.c. o artigo 69, "caput", todos do Código Penal, observando-se o disposto na Lei nº 11.340/2006., nos autos de ação penal nº 0030808-30.2019.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Outubro de 2021.

ARAGUATINS**Vara de família e sucessões****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Adoção, processo eletrônico nº 00044378920208272707, Chave 429642343320, tendo como requerentes JONATHAN FERNANDES DA SILVA e LEIDIANE CHAVES DA SILVA e requerida SERLEI SILVA SOUZA, sendo o presente para CITAR a requerida: SERLEI SILVA SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido., para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (22/10/2021). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei

COLINAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0002211-59.2021.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: JOSÉ LUIZ SOARES DA SILVA RÉU: ANTONIO SOARES DA SILVA JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JOSÉ LUIZ SOARES DA SILVA brasileiro, solteiro, Lavrador, nascido aos 09/03/1965, natural de Goiatins/TO, portador da Cédula de Identidade sob o nº 673.670, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 916.413.572-15, filho de Luiza Rosa Soares da Silva e Valetim Pereira da Silva, nos autos de ação penal nº 0002211-59.2021.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2021. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0003402-42.2021.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: LUCAS FEITOSA DOS SANTOS JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado LUCAS FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02/12/1975, Natural de Colinas do Tocantins/TO, portador do CPF nº 010.651.021-51, filho de Tereza Feitosa dos Santos, nos autos de ação penal nº 0003402-42.2021.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2021. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo n: 00000186520218272715** que a justiça pública move contra: **EDISON COSTA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, nascido em 11/01/1972, natural de Formoso – GO, filho de Feli Ferreira dos Santos e de José Costa dos Santos, RG nº 24.844.561-3 SSP-SP, inscrito no CPF nº. 147.082.478-77, residente e domiciliado na Rua N12, Quadra 29, Lote 25, Portal do Cerrado, Lagoa da Confusão/TO, fone (63) 9 9296-2132. **Atualmente estando em local incerto e não sabido** por infração do artigo 169, § único, inciso II (apropriação de coisa achada) do Código Penal, Conforme consta dos autos, ficando **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2021.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Figueirópolis/TO, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 00000148-88.2017.8.27.2717, sendo o mesmo para **CITAR REQUERIDO/EXECUTADO LUIZ SERRANO SILVEIRA** - brasileiro, nascido aos 28-07-1964, natural de Goiânia/GO, filho de Luiz de Freitas Silveira e Neusa Alves de Oliveira, portador do RG. n. 154.365-4SSP/GO e CPF: 33168130125, Título de Eleitor n. 021303161090, com endereço

incerto, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), pagar a dívida descrita na inicial, sob pena de penhora de bens ou valores. Tudo consoante despacho do evento 4, a seguir: "DESPACHO - 1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), pagar a dívida descrita na inicial, sob pena de penhora de bens ou valores. Fixo 10% (dez por cento) do valor da execução, a título de honorários advocatícios (art. 827 do NCPC). No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (art. 827, §1º, do NCPC). 2. Deve constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo Oficial de Justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido e, ainda, que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCPC, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso. 3. Advirta-se ao executado sobre a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do NCPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 24 de março de 2017. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 25/10/2021. Eu, _____ VALTER GOMES DE ARAUJO, Diretor de Secretaria o digitei.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 0000833-18.2019.8.27.2720

AÇÃO: USUCAPIÃO

AUTOR: LENIEL GOMES ARAUJO

RÉU: MARLON LOPES PIDDE E LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

O Exmº Sr. Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião registrada sob o n. 00008331820198272720, na qual figura como requerente LENIEL GOMES ARAUJO e Requeridos MARLON LOPES PIDDE e LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO, e por meio deste, CITAR o(s) demandado(s) e os confinantes e os demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:04:12, na data de 29/04/2021. Eu, Orcean Oliveira Costa e Silva, Técnico Judiciário, Mat. n 358142.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 0003563-65.2020.8.27.2720/TO

AÇÃO: TUTELA CÍVEL

AUTOR: GESSICA LIMA SOUSA

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA COLEGIO KAIROS

O Exmº Sr. Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Tutela Cível registrada sob o n. 0003563-65.2020.8.27.2720, na qual figura como requerente GESSICA LIMA SOUSA e Requerido CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA COLEGIO KAIROS, CNPJ nº 08.639054.0001.03, e por meio deste, CITAR o(s) demandado(s) e os demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 06 (seis) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:04:12, na data de 13/10/2021. Eu, Orcean Oliveira Costa e Silva, Técnico Judiciário, Mat. n 358142.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Litigioso 0002110-35.2020.8.27.2720, na qual figura como requerente HELKIANE MENEZES DA SILVA, e por meio deste CITAR o requerido LUZIMAR ARCANJO DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Orcean Oliveira Costa e Silva – Servidor de Secretaria, mat. 358142, que digitei e dato.

GUARAÍ**2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude****Editais de citações com prazo de 30 dias****JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o n. 0004870-51.2020.827.2721, movida por K.S.G, em desfavor de **FRANCISCO RAINE SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF n. 070.582.516-28, filho de Raimundo Gomes Cardoso Neto e de Maria Lucielma Pereira da Silva; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO o executado**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517) e ainda que, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será efetivado a penhora online, através do BACENJUD, até o limite do valor devido (art. 523, § 3º do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 22/10/2021. Eu, Laryssa de Melo Ribeiro, estagiária, digitei. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, conferi.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância, Juventude e Precatórias da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Alimentos com Pedido de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios n. 0001622-48.2018.8.27.2721, movida por W.S.P e OUTROS, em desfavor de **EDIVAN SILVA PAIVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG n. 292.225 2ª VIA SSP/TO, CPF n. 824.342.471-72, filho de Calixto Damasceno Paiva e Maria de Jesus Pereira da Silva; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1), para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicia, e ainda ciente de que foram fixados os ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO, vigente a época de cada pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez), que deverão ser depositados em conta bancária nome da Genitora dos autores (liminar com efeito imediato, datada de 09/05/2018). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 22/10/2021. Eu, Laryssa de Melo Ribeiro, estagiária, digitei. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, conferi o presente.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Juiz de Direito

GURUPI
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2549/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de outubro de 2021

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido das **18h do dia 28 de outubro de 2021 às 11h59min do dia 03 de dezembro de 2021**.

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2019, que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, conforma SEI nº 20.0.000019641-0.

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º - Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **12h00min às 17h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência**.

II – **plantão noturno**, das **18h00min às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 3º - O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º - Ficam designados o **Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO**, matrícula nº 289814, MM. Juiz de Direito e o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 352643, Escrivão Judicial, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 28 de outubro de 2021 às 11h59mim do dia 05 de novembro de 2021.**

§ 1º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 5º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **OSÉIAS MENESES COSTA**, matrícula nº 183739, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, matrícula nº 352488, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 28 de outubro de 2021 às 11h59mim do dia 05 de novembro de 2021.**

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **OSÉIAS MESES COSTA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8510-9555.**

§ 2º. A Oficial de Justiça plantonista **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9292-8633.**

Art. 6º - Ficam designados o **Dr. JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, matrícula nº 291148, MM. Juiz de Direito e a servidora **DIANE GORETTI PERINAZZO?**, matrícula nº 352497, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 05 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 12 de novembro de 2021.**

§ 1º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 7º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SILAS TERRA**, matrícula nº 183837, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, matrícula nº 172844, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 05 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 12 de novembro de 2021.**

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **SILAS TERRA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8451-8211.**

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8115-6133.**

Art. 8º - Ficam designados o **NILSON AFONSO DA SILVA**, matrícula 175051, MM. Juiz de Direito e o servidor **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 232267, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 12 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 19 de novembro de 2021.**

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805?**

Art. 9º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ROMEU OLIVEIRA REIS**, matrícula nº 258339, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, matrícula nº 122960, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 12 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 19 de novembro de 2021.**

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **ROMEU OLIVEIRA REIS**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9983-8355.**

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ELCIANE ALEX FRANCINO**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9216-5334.**

Art. 10 - Ficam designados a **Dra. EDILENE PERERIA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO?**, matrícula nº 9072, MMª. Juíza de Direito e a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 19 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 26 de novembro de 2021.**

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 11 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula 138450, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, matrícula nº 60075, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 19 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 26 de novembro de 2021.**

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8115-4703.**

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8512-0000.**

Art. 12 - Ficam designados o **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, matrícula nº 130866, MM. Juiz de Direito e o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, Assistente Administrativo, lotados na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 26 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 03 de dezembro de 2021.**

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 13 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, matrícula nº 93250, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, matrícula nº 352488, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e**

Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 26 de novembro de 2021 às 11h59mim do dia 03 de dezembro de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9930-2596**.

§ 2º. A Oficial de Justiça plantonista **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9292-8633**.

Art. 14 - Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 15 - O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 16 - Os Secretários das Comarcas (**Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**), são responsáveis pela inserção no sistema eGESP, das horas trabalhada pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 17 - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 18 - Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 19 - Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais

Guarda de Infância e Juventude Nº 0001856-49.2017.8.27.2726/TO

AUTOR: MARIA LUZIMAR FERREIRA OLIVEIRA

AUTOR: ENIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA

RÉU: MARIA ELZA MACIEL DE OLIVEIRA

RÉU: VILMAR DA SILVA

EDITAL Nº 3938012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº **0001856-49.2017.827.2726**, chave de acesso 242905100417, requerido por **ENIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA e MARIA LUZIMAR FERREIRA OLIVEIRA** em desfavor de **VILMAR DA SILVA e MARIA ELZA MACIEL DE OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR o requerido, **VILMAR DA SILVA**, brasileiro, filho de Terezinha Maria da Silva e Jataribe José da Silva, RG e CPF não identificado, natural de Barrolândia/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 152, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2021. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica judiciária, digitei e conferi o presente.

Sentenças

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0003561-77.2020.8.27.2726/TO

AUTOR: TATIANA VENANCA DA SILVA

AUTOR: LUCAS VENANCIO DE OLIVEIRA DA SILVA

AUTOR: DEIVID LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para CONFIRMAR a tutela de urgência e CONDENAR **ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA** ao pagamento de **alimentos** em favor de **DEIVID LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA e**

LUCAS VENANCIO DE OLIVEIRA DA SILVA, arbitrados em **35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário mínimo**, o equivalente a **R\$ 385,00**, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês em espécie à genitora ou mediante depósito bancário em nome da genitora. CONDENO o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Porém, reconheço sua hipossuficiência e concedo a assistência judiciária gratuita em favor do requerido, nos termos do artigo 98 do CPC, suspendendo a exigibilidade da obrigação. Com trânsito em julgado, JULGO extinto o processo COM resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Arquivem-se os autos com as necessárias baixas e anotações e proceda-se à cobrança das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte - TO, data certificada pelo sistema. **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.**

Execução Fiscal Nº 0002763-58.2016.8.27.2726/TO

AUTOR: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

RÉU: EUDSON DAMASO RIBEIRO

SENTENÇA

DISPOSTIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Determino o desbloqueio das constrições operadas nos autos. Certifique-se. Custas processuais pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Proceda-se à cobrança das custas na forma do Provimento nº 09/2019/CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito**

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos 0000659-24.2015.8.27.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente o ANTONIO LUIZ PEREIRA PUGAS, com referência à interdição de MANOEL CLITON REIS PUGAS, MANOEL CLITON REIS PUGAS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG n. 666.445 via SSP/TO, residente e domiciliado na AVENIDA JALAPÃO, S/Nº, SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 30/03/2021, no evento 83, foi decretada a interdição de MANOEL CLITON REIS PUGAS, e nomeado(a) como curador(a), **ANTÔNIO LUIS PEREIRA PUGAS**, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 07 de outubro de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, o digitei. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito

PALMAS

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 3500440

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INVENTÁRIO Nº 0022288-41.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: CRISTIANE MIREILE BAZZO DE PINA

RÉU: JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA (ESPÓLIO)

A Excelentíssima Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, MM.^a Juíza de Direito na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação Nº 0022288-41.2021.8.27.2729 em que CRISTIANE MIREILE BAZZO DE PINA move em face de *cujus* JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA, e que por meio deste edital fica(m) CITADOS/INTIMADOS os eventuais interessados, para que, caso queiram, manifestem no prazo de 15 (quinze) dias; (Art. 626, §1º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.^a Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes Técnica Judiciária, que digitei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3500440v2** e do código CRC **90517521**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Data e Hora: 27/8/2021, às 14:20:46

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº_00086296220218272729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER

FINALIDADE: O juiz de Direito @NOMEMAGISTRADO@, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER?, brasileira, separada, nascido aos 28/06/1999, natural de Porto Nacional-TO, inscrita no CPF Nº098.864.381-26, filha de Nei Pinto Xavier e Juliene Ferreira Gama, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0008629-62.2021.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 – RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público denuncia ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER e LUCAS AMÉRICO PEREIRA, como incurso no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, com arrimo nos fatos que seguem: "Consta dos autos de inquérito que no dia 16 de dezembro de 2020, por volta das 7h30min, no Rua Primavera, Quadra 10, Lt. 27, Jardim Aurenny II, nesta Capital, a denunciada ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER foi flagrada guardando/tendo em depósito DROGAS, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, consistente em MACONHA: 02 (dois) embrulhos do entorpecente de forma fragmentada e 01 (um) tablete do entorpecente de forma prensada, totalizando massa líquida de 949g (novecentos e quarenta e nove gramas) e CRACK: 03 (três) embrulhos do entorpecente de forma sólida totalizando massa líquida de 969 g (novecentos e sessenta e nove gramas), conforme depoimentos de testemunhas, auto de apreensão e exibição e Laudo Pericial nº 6651/2020. Conforme imagem acima, ainda foram apreendidos uma 01 (uma) balança eletrônica de precisão e embrulhos para dolo de drogas. Consta dos autos que Agentes de Polícia da 1ª D.E.N.A.R.C/Palmas-TO em ação conjunta com GAECO/MPE/TO, atuaram no cumprimento de mandados de prisão expedidos no bojo dos autos de nº 0044812-66.2020.8.27.2729. Ao chegarem no local dos fatos, que era um dos alvos da Operação Feynman, mais especificamente para dar cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão em desfavor do alvo SARA GUIMARÃES os policiais tomaram conhecimento de que o entorpecente operacionalizado pelo núcleo, ao qual Sara pertencia, estava escondido no local dos fatos, sendo que a droga apreendida estava sob a responsabilidade da pessoa de LUCAS, vulgo "MENOR", e sua amasia, ora denunciada, os quais armazenavam e operacionalizavam entregas mediante as ordens do traficante HELISON BICOTA, até então amasio de Sara. Com base nas informações prestadas pela pessoa de SARA a equipe diligenciou até o local e, ao adentrarem ao interior do imóvel, foi localizado barra interiça de maconha, porções fracionadas de crack, balança de precisão e insumos para dolo de droga. A equipe notou que o quintal da residência era bastante espaçoso e que poderia existir algum entorpecente escondido ou enterrado no quintal. Assim, foi solicitado o apoio do Grupo de Operações com Cães da Polícia Militar (GOC/PM) que diligenciou ao local e, em varredura ao lote, encontraram barras interiças de crack enterradas no quintal. A pessoa de Lucas não foi localizada tendo se evadido do local antes da chegada da polícia. (...)." Notificados, os acusados apresentaram defesas prévias (eventos 20 e 28). A denúncia foi recebida em 12/05/2021, nos moldes da decisão elencada no evento 31, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os réus. Em alegações finais por memoriais o Ministério Público ratificou a denúncia oferecida, requerendo a condenação dos réus nos exatos termos da peça exordial. A Defesa de Lucas Américo Pereira, em suas alegações finais, requer a absolvição com base na insuficiência de provas e, subsidiariamente, o reconhecimento do tráfico privilegiado com fixação da pena no mínimo legal. A Defesa de Ana Caroline Ferreira Xavier, em suas alegações finais, requer a absolvição com base na insuficiência de provas e, subsidiariamente, o reconhecimento do tráfico privilegiado com fixação da pena no mínimo legal. É o relatório. Fundamento e decido. (...) "4 - DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal constante da denúncia do evento 01, pelo que CONDENO ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER como incurso no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 e LUCAS AMÉRICO PEREIRA como incurso no art. 33, caput da Lei 11.343/2006. Assim, torno-a definitiva a pena em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e mais 416 (quatrocentos e dezesseis) dias multa. DETRAÇÃO E PENA DEFINITIVA A ré está presa preventivamente desde o dia 16/12/2020, ou seja, há 09 meses 18 dias. Fazendo-se a detração da pena, fica a ré condenada à pena de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de reclusão e mais 416 dias multa. DO REGIME PRISIONAL Nos termos do artigo 33, §2º, c, do Código Penal, fixo à ré ANA CAROLINE FERREIRA XAVIER o regime inicial ABERTO. Faculto à ré o direito de recorrer em liberdade. O regime prisional fixado é menos gravoso que o fechado, revelando-se desproporcional a manutenção da prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, observando-se que a ré não deverá ser posta em liberdade se estiver presa por outro motivo. Estão presentes os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, pois a pena fixada é inferior a 04 anos e a ré é primária. Assim sendo, substituo as penas privativas de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos: a) Prestação de serviços à comunidade; b) Comparecimento mensal na CEPEMA para informar suas atividades, pelo período de cumprimento da pena. Não é possível a aplicação da suspensão condicional. (...) Palmas, 04/10/2021. ALLAN MARTINS FERREIRA- Juiz de Direito." Palmas, aos 25/10/2021. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00263347820188272729

Denunciado: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00263347820188272729**, tendo como Denunciado **EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 25/04/1998, natural de Palmas/TO, portador do RG nº 1369066 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 069.839.961-78, filho de Maria do Socorro Silva e de Fábio Ribeiro da Silva, cor parda. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal e intimação pessoal da ofendida e/ou representante legal nesta audiência, com publicação da sentença, aguarde-se o prazo e concretizado o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente a ofendida e/ou representante legal. Intime-se agora tão somente o denunciado, uma vez que não participou da audiência justificadamente por não dispor de equipamento tecnológico. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, Palmas, 04 de maio de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25/10/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00185322920188272729

Denunciado: SHIRLEY PEREIRA DA SILVA

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00185322920188272729**, tendo como Denunciado **SHIRLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Porto Nacional, nascido aos 09/01/1977, filho de Bertulina Pereira da Silva, portador do RG nº 349193 SSP/TO. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO NESTA OPORTUNIDADE DA ACUSAÇÃO E DEFESA, BEM COMO JUSTIFICADA A NÃO PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO, INTIMEM-SE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos.. Palmas, 28 de abril de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25/10/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00042069320208272729

Denunciado: CARMELO ARAMAYO CUELLAR

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00042069320208272729**, tendo como Denunciado **CARMELO ARAMAYO CUELLAR**, brasileiro, união estável, tecnólogo em Construção civil, natural de Costa Marques/RO, nascido aos 16/03/1984, filho de Maria Carmen Aramayo Yuvino e Amador José Cuellar Arzolino, portador do RG nº 1.586.412 2º via SSP/TO, inscrito no CPF nº 815.921.242-91. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, HOMOLOGO A RETRATAÇÃO/RENÚNCIA para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

razão pela qual julgo extinta a punibilidade relativamente ao(s) ilícito(s) pendente(s) da representação, com fulcro no CP, artigos 107, IV e V, além do artigo 61 do CPP, no que se aplicar. Fica rejeitada a inicial acusatória em seu todo, por consequência da declaração de extinção da punibilidade. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25/10/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr(a) **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA** - Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o processo nº 0002610-71.2020.8.27.2730/TO, Ação Medida Protetiva, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, em que é réu Adonias da Silva Conceição. Assim, através deste **INTIMAR** o acusado **ADONIAS DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 21/01/1978, natural de Paranã-To, filho de Antonia Augusta Silva e Manoel Conceição da Silva; de todo teor da decisão que concedeu a renovação de Medida Protetiva à vítima V.C da C. Conforme **DECISÃO**: Trata-se de pedido de renovação de **MEDIDAS PROTETIVAS**, requeridas pela vítima. Com vista ao Ministério Público, pugnou pela renovação das medidas (evento 54). **Decido**. As medidas protetivas de urgência são providências garantidas por lei, às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e de sua família. Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da Autoridade Policial, ou do Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a Autoridade Judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas. Por outro lado, a lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção da ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, quando for o caso, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio. No caso vertente, a vítima requer a extensão do benefício a fim de assegurar a sua proteção das agressões, outrora deferida no evento 04, mediante prazo de validade. Por restar devidamente comprovada a necessidade, acolho o parecer do Ministério Público e **RENOVO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA**, pelo prazo de 06(seis) meses, já deferidas no evento 04, sendo elas: 1) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2) Manter-se afastado, da convivência e contato com a ofendida, dos seus familiares e testemunhas, salvo das filhas em comum, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 3) Não se aproximar da vítima em hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros. 4) Proibição de frequentar Local de trabalho, sendo na Av. Contorno, ao lado do Posto de Saúde (residência do pastor José Doarin), Centro, Palmeirópolis/TO, a fim de preservar a integridade, física e psicológica da mesma. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 07 de outubro de 2021. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu(ré), mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Palmeirópolis/To, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito, por esta Comarca de Palmeirópolis-TO **FAZ SABER** a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº **0000907-71.2021.8.27.2730**, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **JAKSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, união estável, pedreiro, portador do CPF nº 001.476.163-79 e RG nº 5757299 SSP/GO, filho de Isabel Maximo de Souza e de Valdeci José Francisco da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMAR** da Decisão que **concedeu as seguintes medidas protetivas: CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **JAKSON JOSE DA SILVA** pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Manter distância mínima de 300 (duzentos) metros da vítima **ROSANGELA MARTINS DA SILVA**, seus familiares e testemunhas; Deixo consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Defensoria Pública ou Ministério Público. O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado poderá ser decretada a prisão preventiva do requerido. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis - TO. Aos 25 dias do mês de outubro de 2021. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

PONTE ALTA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DD SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº5000503-92.2013.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Wendry Marques Nunes, denunciado nos termos do artigo 155 (caput), do Código Penal, o qual fica intimado da sentença, cujo dispositivo passo a transcrever: "Ante o exposto, **DECLARO** extinta a punibilidade em favor de **WENDRY MARQUES NUNES**, em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do Estatuto Penal, artigo 107, inciso IV; artigo 109, inciso IV; artigo 111, inciso I; e artigo 115. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observados os mandamentos legais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 20 de outubro de. Eu Ezeltto Barbosa de Santana - Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 3944421 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos **Processo nº 0007445-57.2015.8.27.2737 Chave: 775902724815** Ação: Execução de Título Extrajudicial - Exequente: BANCO BRADESCO S.A - Executado: SOUZA E BORGES LTDA e outros. *Por este meio* **CITAR** a parte executada em face de **SOUZA E BORGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 002.933.615/0001-04, através de seu representante legal, e SILVELENE ROSA DE SOUZA BORGES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 954.534.821-68, para que no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput). Fica vossa Senhoria **INTIMADA** quanto ao prazo de **15 (quinze) dias úteis** para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). **DÊ-SE CIÊNCIA** a parte executado de que: a) em caso de integral pagamento no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Decorrido o prazo acima de 03 (três) dias úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, **LAVRANDO-SE** o respectivo AUTO (NCPC, art. 829, § 1º). Na mesma oportunidade, **INTIME-SE** à parte executada da **PENHORA**, observando-se o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte executada), **INTIME-SE** o cônjuge, SALVO se forem casados em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). Caso não seja encontrada a parte executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias úteis seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 2 (duas) vezes em dias úteis distintos para intimação; não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, **CERTIFICANDO** pormenorizadamente o ocorrido (NCPC, art. 830, § 1º). Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **ARBITRO** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). Evento 119 Despacho/Decisão. *Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, **no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário.** para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 22 de outubro de 2021. (ass.) Dr. Ciro Rosa Oliveira - Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3944421v2** e do código CRC **c23b1ec6**.*

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste

Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00074905120218272737 - Homicídio Simples - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ADRIANA BATISTA LOPES**, brasileira, nascida em 16/05/1987 em Porto Nacional - TO, filha de José Lopes Sampaio e Maria Batista Pereira, inscrita no RG.: 968.007 SSP/TO, CPF.: 036.549.091-16, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADA** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 25/10/2021. Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal

Central de execuções fiscais

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **DARCIA PEREIRA AMADOR, CNPJ/CPF nº 01701799154**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0001744-81.2016.8.27.2737 - Chave: 643482231716**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 511,23 (quinhentos e onze reais e vinte e três centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu ____, MARCELA SANTANA LUSTOSA, que digitei. Porto Nacional-TO.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 36076570172**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5006944-86.2013.8.27.2737 - Chave: 511034623613**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 971,41 (novecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu ____, MARCELA SANTANA LUSTOSA, que digitei. Porto Nacional-TO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0010204-18.2020.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **JANE MOURA GOMES SAMPAIO, CNPJ/CPF nº 01311105190**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via SISBAJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se**. Eu ____, **MARCELA SANTANA LUSTOSA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 00007220920218272738, em desfavor de **GILDOMAR DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, ocupação não informada, nascido aos 21/09/1988 em Taguatinga/TO, filho de Ozileide Taveira da Silva Oliveira, CPF nº045.370.101-93, residente e domiciliado no Condomínio Quadra 106 Norte, Alameda 12, nº 7, Casa 03, na cidade de Palmas/TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, com incurso nas penas do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, com incidência da Lei n. 11.340/06, fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 22 de outubro de 2021. Eu. Edimar Cardoso Torres, Escrivã Judicial/Técnico Judiciário – Mat.140666, digitei subscrevi e conferi. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz de Direito.

2ª vara cível e família

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001862-49.2019.8.27.2738

AÇÃO: INVENTÁRIO

Autor: JOAO FERREIRA LIMA

Réu: DAMIANA DOS REIS LIMA

FINALIDADE: CITAR os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação e querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. (art.250,II do NCPD). **DECISÃO:** "1. Defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo. Anote-se. 2. Nomeio o Requerente JOÃO FERREIRA LIMA inventariante do espólio de ANTÔNIO FERREIRA LIMA e DAMIANA DOS REIS LIMA, devendo prestar o devido compromisso (NCPD, 617, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (620). 3. CITEM-SE para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo). 4. INTIMEM-SE a Fazenda Pública (estadual, federal e municipal), o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e o testamentário, se o finado tiver deixado testamento (626). 5. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias (art. 259, III). 6. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações..." (627). 7. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de outubro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga, 9 de março de 2020. Documento assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 40 (quarenta) dias

Processo nº 0003031-37.2020.8.27.2738 INTERDIÇÃO

Autor: MARLENE FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: MATEUS FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido MATEUS FERREIRA DA SILVA e nomeou a requerente MARLENE FERREIRA DOS SANTOS como sua curadora, **DISPOSITIVO:** "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MATEUS FERREIRA DA SILVA, filho de Valdeci Pereira da Silva e Marlene Ferreira Dos Santos Silva, nascido em 01 de Abril de 1999 em Ponte Alta do Bom Jesus/TO, portador do RG nº 639.586 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 104.161.281-81, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua mãe, a senhora MARLENE FERREIRA DOS SANTOS. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema." Taguatinga/TO, 08 de junho de 2021. Documento eletrônico assinado por JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000017-81.2002.8.27.2740/TO

AUTOR: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

RÉU: ANTÔNIA DIAS DA COSTA

RÉU: ANTÔNIA DIAS DA COSTA - A TONHA

EDITAL Nº 3956767

Chave: 176282418115

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte requerida **ANTÔNIA DIAS DA COSTA - A TONHA e outro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, em face da dívida ter sido devidamente quitada **DECLARO EXTINTO** o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 487, III, 'a' e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas se houver, pelo executado. Expeça-se alvará judicial para transferência do valor bloqueado judicialmente, com seus eventuais rendimentos, conforme requerido pelo exequente, evento 65. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de outubro de 2021. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz de Direito." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 25/10/2021. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SECRETARIA JUDICIAL UNIFICADA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PALMAS

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email: seci@tjto.jus.br

MONITÓRIA Nº 0037326-35.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: IRMÃOS CHAVES LTDA

RÉU: IS AGUIAR ME

RÉU: IVAN SOARES AGUIAR

EDITAL Nº 3585741

Certi?co e dou fé que a?xei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2021. _____ Porteira dos auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Silvana Maria Par?eniuk, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a parte Requerida IS AGUIAR ME e IVAN SOARES AGUIAR, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0037326-35.2017.8.27.2729

AÇÃO: Monitória

VALOR DA CAUSA: 2.838,46 REQUERENTE: IRMÃOS CHAVES LTDA

REQUERIDO: IS AGUIAR ME e IVAN SOARES AGUIAR

FINALIDADE: CITAR a requerida IS AGUIAR ME e IVAN SOARES AGUIAR em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cienti?cando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que presente a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), tendo em vista que as tentativas de citação da parte requerida no endereço encontrado nas buscas realizadas nos sistemas Infojud e Renajud, restaram infrutíferas. Assim, nos termos do despacho proferido no evento 35, DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado nos eventos 33 e 47 em face de IS AGUIAR ME e de IVAN SOARES AGUIAR, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258).EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II).

PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses da requerida citada por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será anexada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, data e horário certos pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3585741v2** e do código CRC **49da7dd2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 13/9/2021, às 15:47:31

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 21.0.000024344-0

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 4429, de 20 de outubro de 2021

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutora para realização do **ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - CNJ**, para servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD, no período compreendido de 28 de outubro a 13 de dezembro de 2021.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3973634) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3965474), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3914317), visando à contratação da instrutora **Daniela Guimarães Sales** para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 3951534.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relacionadas à contratação, com base na minuta aprovada (evento 3966660); e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PROCESSO 21.0.000024688-0

INTERESSADO Magistrada Hέλvia Túlía Sandes Pedreira

ASSUNTO Curso de Capacitação

Decisão Nº 4436, de 22 de outubro de 2021

Cuidam os autos de solicitação para participação da magistrada Hέλvia Túlía Sandes Pedreira, no XIII Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM: "Prospecções sobre o presente e o futuro" - Homenagem ao jurista Zeno Veloso, a se realizar na modalidade **On line**, no período de 27 a 29 de outubro de 2021, conforme evento 3942530.

Tendo em vista o Parecer da ASJUADMDG (evento 3973569), assim como a Reserva Orçamentária da DIFIN/ORCDIFIN (evento 3972923), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM para viabilizar a capacitação em referência, pelo no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Por conseguinte, determino o envio dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação da Decisão a ser exarada;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual poderá substituir o instrumento contratual, consoante artigo 62 da Lei 8.666/93; e
3. **CCOMPRAS** para encaminhamento de cópia da NE à empresa proponente e demais providências de mister.

Concomitante, à **3VFAM PALMAS** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PROCESSO 21.0.000024083-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 4443, de 22 de outubro de 2021

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de empresa para ministrar o curso "Cloud Essentials+", servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3974677) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3965534), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3974844, com vistas à contratação REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA -RNP para ministrar o curso "Cloud Essentials+", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da ESMAT, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta no evento 3944479.?

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitantemente, à **DAFESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PROCESSO 21.0.000023163-8
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 4447, de 22 de outubro de 2021

Cuidam os autos da aquisição de assinatura anual da plataforma Minha Biblioteca - assinatura acadêmica, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme Termo de Referência no evento 3923424.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1406/2021 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3974968), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 3932772), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme evento 3975032, para contratação e assinatura anual do conteúdo da "Minha Biblioteca", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, no valor de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme proposta acostada ao evento 3933050, como também a aprovação da Minuta Contratual sob evento 3966109.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PROCESSO 21.0.000025151-5
INTERESSADO DIGEP, ESMAT
ASSUNTO

Decisão Nº 4471, de 23 de outubro de 2021

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA para ministrar a Palestra "Superação: o que te impede de ser feliz?", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade presencial, no dia 28 de outubro de 2021.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3977182) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3976148), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3964618, com vistas à contratação da empresa **PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, que será realizada na modalidade EAD, no dia 28 de outubro de 2021, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, no total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta acostada ao evento 3961500.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2537/2021, de 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução TJTO nº 47, de 18 de dezembro de 2020, que prevê a realização das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualizações na composição da Equipe de Líderes e na Equipe de Líderes Ampliada, conforme o contido no processo SEI nº 21.0.000002642-2,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 506, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Equipe de Líderes:

i) Maria das Dores, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins; e

II – Equipe de Líderes Ampliada:

d) Jeane Silva Justino Filho, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

Portaria Nº 2546/2021, de 25 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das Centrais Regionais de Processamento Eletrônico de feitos judiciais de Primeiro Grau (CPE) no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000023920-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para discutir e desenvolver ações de acompanhamento efetivo da produtividade de servidores nas áreas de meio e fim no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, bem a criação de ferramenta eletrônica de acompanhamento de produtividade, composto pelos seguintes membros:

I - juiz Jossanner Nery Nogueira Luna, Coordenador;

II - juiz auxiliar da Presidência Manuel de Faria Reis Neto;

III - juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi;

IV - juiz Rodrigo Perez Araújo;

V - Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;

VI - Aline Gonçalves de França Toneline, DIGEP;

VII - Eny Almeida de Arruda, DIGEP;

VIII - Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro, COGES;

IX - Jorge Borges de Figueiredo, matrícula funcional, DTINF;
 X - Márcio Vieira dos Santos, matrícula funcional, DTINF;
 XI - William Christie Caproni de Oliveira, matrícula funcional, DTINF;
 XII - Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, DIJUD;
 XIII - Maria das Graças Dias Pinheiro de Castro, DIJUD; e
 XIV - Hérica Mendonça Honorato, SINSJUSTO.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão secretariadas por servidora da DIGEP, designada pelo presidente da respectiva reunião.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho, em suas ausências, afastamentos e/ou impedimentos legais, será substituído pelos demais membros, seguindo a ordem de designação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

Portaria Nº 2547/2021, de 25 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000014581-2;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, até 19 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria n. 1550/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 25 de junho de 2021, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar os Cartórios Cível e Criminal da Comarca de Itaguatins, na prática de atos cartorários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

Termo de homologação

PROCESSO 21.0.000006316-6
INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório

Termo de Homologação Nº 78, de 22 de outubro de 2021

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, ACOLHO as sugestões propostas pelo Senhor Diretor Geral (evento 3976591) e considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3976581), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 72/2021 - SRP às empresas AMPLA COMERCIAL EIRELI, CNPJ 05.891.838/0001-36, quanto aos itens 13, 15, 28, 36, 37 e 45; os itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 34, 35, 40, 42, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, e 88 foram adjudicados à empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, CNPJ 10.942.831/0001-36; os itens 1, 8, 14, 25, 31, 32, 57, 72 e 85 foram adjudicados à empresa PREMOLD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI CNPJ 13.128.777/0001-88; os itens 16 e 43 foram adjudicados à empresa S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ 21.896.826/0001-50; os itens 4, 48, 56 e 84 foram adjudicados à empresa MARQUES & UMAR LTDA, CNPJ 21.990.802/0002-47; o item 30 foi adjudicado à empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 26.950.671/0001-07; os itens 41, 66, 73 e 83 foram adjudicados à empresa VALADARES COMERCIAL LTDA, CNPJ 33.572.793/0004-15; os itens 67, 74, 76 e 82 foram adjudicado à empresa - VALTEC MANUTENCAO, COMERCIO E SERVICOS - LTDA, CNPJ 39.400.641/0001-79, os itens 38 e 39 foram adjudicados à empresa SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ 42.883.960/0001-97 tudo consoante Ata da Sessão, Resultado por fornecedor e termo de adjudicação (eventos 3968112, 3968092 e 3968123).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação e anexado ao SEI; e

2. **DCC** para as medidas referentes à formalização da ata de registro de preços/instrumento contratual e;
 3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
 Concomitante, à **SMP/DIADM** para ciência e acompanhamento.
 Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
 Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 23 - CGJUS/ASJCGJUS

Altera o Provimento n.
 11/2019/CGJUS/TO, que institui
 a Consolidação das Normas
 Gerais da Corregedoria-Geral da
 Justiça (CNGC), e dá outras
 providências.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), dentre outras atribuições, orientar a atividade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a criação e instalação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (e-GESP), por meio da Portaria nº 1.175/2017, inclusive com sua regulamentação trazida pela Portaria 2.093/2018, além do advento da Lei Complementar nº 126/2019, que deu nova redação ao art. 27 da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (colocando em extinção os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Escrivão Judicial), somada aos estudos em andamento para alteração da redação contida no art. 80 da Lei Complementar nº 10/1996 (que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos artigos 4º, 71, XXVI e 257 do Provimento nº 11/2019/CGJUS às novas diretrizes delineadas pelas normativas supracitadas, a fim de acompanhar o processo evolutivo da carreira de pessoal do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no SEI Nº 21.0.000012546-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica conferida nova redação aos artigos 4º, 71, XXVI e 257, do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

"Art. 4º Havendo necessidade, em face de peculiaridades locais, o(a) magistrado(a) titular da unidade judiciária e/ou diretor(a) do foro, poderá baixar normas complementares, mediante portaria, a ser registrada no Diário da Justiça Eletrônico, exceto as Portarias declinadas no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a de instauração de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. A Portaria a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise e validação, salvo as seguintes hipóteses:

I - as Portarias declinadas no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – as Portarias expedidas em conformidade como os modelos sugeridos pela CGJUS, como por exemplo, a que tratar de instauração de procedimento disciplinar, cujos requisitos estão previstos no Manual de Procedimentos Disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Provimento nº 7 - CGJUS/ASJCGJUS);

III - as Portarias de instalação de Correição Geral Ordinária previstas no art. 11;

IV – as Portarias de substituição de servidor efetivo em caso de afastamento legal, bem como as de designação/nomeação de servidor para cargo vago, as quais deverão seguir a sistemática contida em Resolução baixada pela Presidência, consoante redação do art. 80, §1º, da LC nº 10/96."

"Art. 71. O Juiz Diretor do Foro exercerá, além das atribuições previstas nos artigos 41 ao 43 da Lei Orgânica do Poder Judiciário, as seguintes: [...]"

XXVI - expedir provimentos administrativos, devendo remeter cópia, à Corregedoria, das portarias, ordens de serviço ou provimentos baixados, salvo as exceções contidas no parágrafo único do art. 4º. [...]"

"Art. 257. É vedada a nomeação de oficial de justiça *ad hoc*, por meio de portaria.

§1º. Caso necessária, a designação se dará por despacho nos autos, mediante compromisso específico e pagamento de custas processuais.

§ 2º. Excepcionalmente, havendo a necessidade do serviço, é permitida a designação, pelo juiz condutor, de servidor do quadro funcional da comarca, unidade judiciária ou mesmo requisitado de outro órgão, para cumprir a função de oficial de justiça *ad hoc* para atos determinados em cada processo. [...]"

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2021.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
 Corregedora-Geral da Justiça

Provimento Nº 25 - CGJUS/ASJCGJUS

Altera o Provimento CGJUS/TO n. 11/2019/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (CNGC), e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), dentre outras atribuições, orientar a atividade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC) ao preceituado na Resolução n. 253/2018/CNJ, que "define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais", bem como em relação ao plano de inspeção e fiscalização de todos os processos que refere-se a esse tema, e, por fim,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 21.0.000003416-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido, no Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC), o §3º no art. 572-A, com a seguinte redação:

"Art. 572-A. Os órgãos competentes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins devem estabelecer programas especiais de proteção à integridade física e/ou psicológica das vítimas de crimes e/ou de atos infracionais.

§ 1º. As vítimas serão comunicadas dos atos processuais relevantes, a exemplo da decretação de prisão temporária, preventiva ou domiciliar; a concessão de liberdade ao réu ou adolescente infrator e da prolação de sentença e/ou acórdão.

§ 2º. É assegurado o sigilo quanto aos dados pessoais da vítima, a fim de evitar a sua exposição e de se resguardar a sua vida, integridade física e segurança.

§3º. Durante a correição (virtual ou presencial) realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça será observado o controle da movimentação dos processos no que se refere à assistência e proteção às vítimas de crimes e atos infracionais".

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2021.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1990/2021, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100074 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2021/99149, no período de 16/10/2021 a 17/10/2021, com a finalidade de manutenção referente infiltração de água no prédio do fórum de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1991/2021, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 3.691,82, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 09/11/2021 a 13/11/2021,

com a finalidade de participar do XIX Encontro do Colégio de Coordenadores, XXVIII Fórum Nacional de Justiça Juvenil - FONAJUV e do XI Fórum Nacional de Justiça Protetiva - FONAJUP que acontecerão nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2021, em Porto Alegre/RS, conforme autorização contida no SEI 21.0.000024897-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1992/2021, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100061 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aline Lima de Jesus**, Matrícula 356037, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 25/10/2021 a 28/10/2021, com a finalidade de realizar audiências de conciliação, conforme solicitação via Sei nº 20.0.000012763-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1993/2021, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/100223 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 10977**, o valor de R\$ 204,09, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Valberto Vieira de Sousa, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 353490**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Júlio Cesar Vieira dos Anjos, Matrícula 357716**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 5º Conceder à servidora **Jeane Silva Justino Filho, CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 269528**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 6º Conceder ao servidor **Afonso Alves da Silva Júnior, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 288621**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 7º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 8º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 9º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 10º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 11º Conceder ao servidor CEDIDO **Cesar Nobre da Silva, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 12º Conceder à servidora CEDIDA **Camilla Araujo Matos, Matrícula 359910**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 13º Conceder à servidora CEDIDA **Laila Gabriele Amaral Brito, Matrícula 362835**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 14º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Clara Tavares Santana, Matrícula 362692**, o valor de R\$ 147,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/10/2021 a 20/10/2021, com a finalidade de participação da solenidade de entrega de Títulos Definitivos e Escrituras de Propriedades do Distrito de Santana, Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 21.0.000025856-0.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2532/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 21.0.000025677-0, quanto a realização do Inventário e Avaliação dos Materiais do Almoarifado deste Tribunal, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa ASPRE nº 2/2020, que "dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo e/ou expedientes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 7 - PRESIDÊNCIA/ASPRE - TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve:**

Art. 1º. Criar comissão para realização do Inventário e Avaliação dos Materiais do Almoarifado deste Tribunal.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

- I - Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439 - Chefe da Divisão de Almoxarifado e Distribuição;
- II - Alecsandre Alves Oliveira, matrícula nº 358309 - Divisão de almoxarifado;
- III - Dirlei Zangirolami, matrícula nº 362852 - Divisão de Almoxarifado;
- IV - Lotário Luís Becker, matrícula nº 352928 - DINFR;
- V - Iderlan Azevedo Glória, matrícula nº 171161 - DIFIN;
- VI - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178 - DTINF;
- VII - João Zaccariotti Walcacer, matrícula nº 227354 - SERTEL.

Art. 3º A referida comissão terá até o décimo dia útil do mês de novembro para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, conforme previsto no Art. 15 da IN nº 2/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2536/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 21.0.000026377-7 ;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 7 - PRESIDÊNCIA/ASPRE - TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores Joana D'arc Batista Silva, matrícula nº 263644, Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416 e Gilmar Alves dos Santos, matrícula nº 195957; para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação dos bens descritos no processo em epígrafe.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2535/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa Nº 7 - TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 21.0.000006446-4, **resolve**:

Art. 1º. Criar comissão para recebimento provisório e definitivo da obra de reforma do Fórum da Comarca de Wanderlândia, Contrato 09/2021, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa MENEZES IND. E COM. LTDA – ME.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Eduardo Henrique da Rocha Pereira, matrícula nº 358413 - Engenheiro Civil;

II - Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552 - Arquiteta e Urbanista;

III - Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793 - Engenheiro Eletricista;

IV - Francisco Augusto de Carvalho Júnior, matrícula nº 352773 - DTINF;

V - Pedrina Moura de Alencar Ázara, matrícula nº 131569 - Diretoria do Foro da Comarca de Wanderlândia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 21.0.000025554-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 46/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 167/2021

NOTA DE EMPENHO: 2021NE03662

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Darlu Indústria Têxtil – Ltda.

CNPJ: 40.223.106/0001-79

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação (Mouse Pad PVC – 400 unidades), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.948,00 (Hum mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231.

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 17

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 21 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 21.0.000025585-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 46/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 169/2021

NOTA DE EMPENHO: 2021NE03663

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Distribuidora W F - EIRELI.

CNPJ: 41.313.516/0001-73

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação (Mouse sem fio USB – 50 unidades), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231.

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 17

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 21 de outubro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 21.0.000009724-9

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 05/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2021

NOTA DE EMPENHO: 2021NE03709

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: L J Distribuidora - EIRELI.

CNPJ: 39.226.446/0001-74

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de gêneros alimentícios (Chá de abacaxi com hortelã – 480 caixas, Chá de hortelã – 90 caixas, Chá frutas do bosque – 260 caixas e Chá capim cidreira – 640 caixas), para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 7.594,00 (Sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 07

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 25 de outubro de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 63/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021

PROCESSO 21.0.000023945-0

CONTRATO Nº 302/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: A&P Comércio e Indústria - EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de totens, quadro de localização, placas de sinalização e identificação diversas, em especial placas em braille para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 275.833,00 (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 65/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021

PROCESSO 21.0.000025967-2

CONTRATO Nº 307/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ampla Comercial - EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 38.559,60 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 65/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021

PROCESSO 21.0.000025970-2

CONTRATO Nº 308/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Santana Werneck Comercial - EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 65/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021

PROCESSO 21.0.000025973-7

CONTRATO Nº 309/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Liceri Comércio de Produtos Em Geral - Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 13.690,80 (treze mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 65/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021

PROCESSO 21.0.000025963-0

CONTRATO Nº 304/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: LPK - Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo com objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total do presente Instrumento é de R\$ 6.296,00 (seis mil duzentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2021

PROCESSO 21.0.000004478-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: acréscimo do percentual aproximado de 1,22% sobre o valor inicial do Contrato nº. 215/2021, com fulcro na Cláusula Primeira, subitem 1.4 e Sétima, subitem 7.3, ambas do Instrumento contratual, bem como no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

O acréscimo do percentual aproximado de 1,22% sobre o valor inicial do Contrato nº. 215/2021, corresponde à quantia de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), para modificação de serviços de seguro a 3 (três), veículos RANGER, Storm 3.2 Diesel 4x4 AT, conforme Memorando nº 2191/2021, evento 3939541 e Proposta de Endosso de Modificação 01.31.103125.1.5, evento 3939986, apresentada pela CONTRATADA.

O valor global do Contrato nº 215/2021, após o acréscimo, passará de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para R\$ 243.950,00 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2277

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021

PROCESSO 20.0.000013163-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Isolacustic Soluções Acústicas - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2021 por mais 30 (trinta) dias, conforme Despacho nº 67394/2021 - DIVENG, evento 3966541, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 480/2021

PROCESSO 21.0.000026026-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Núbia Alves da Silva Cavalcante

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Peixe, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 477/2021

PROCESSO 21.0.000025639-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jessica Paixão da Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 31/2021

PROCESSO: 21.0.000021718-0

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Paranã.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa 7/2021, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 482/2021

PROCESSO 21.0.000026261-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Thais Raianny Lima Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156

do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Natividade, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 483/2021

PROCESSO 21.0.000026267-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Deusilene da Silva Nascimento Marques

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Araguacema, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 484/2021

PROCESSO 21.0.000026254-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kênia Polva Coelho Ferreira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Cristalândia, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 489/2021

PROCESSO 21.0.000026435-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ellem Crisna Parrião Ribeiro Luz

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Araguaçu, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 486/2021

PROCESSO 21.0.000026298-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ana Paula Alves Neves Asevedo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Peixe, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2021

PROCESSO 21.0.000023969-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Pugmil -TO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas

voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Pugmil /TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 487/2021

PROCESSO 21.0.000026282-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Gabriela Melo de Miranda

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Arraias, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 495/2021

PROCESSO 21.0.000026431-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Josefa Correia da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 499/2021

PROCESSO 21.0.000026217-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Marina Barbosa de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Nova Olinda.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

PROCESSO 21.0.000014884-6

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Formoso do Araguaia -TO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Formoso do Araguaia/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 502/2021

PROCESSO 21.0.000026222-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Letícia e Silva Borges

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Alvorada e Cidade de Alvorada.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 496/2021

PROCESSO 21.0.000026427-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Danuza Rodrigues da Cunha

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 500/2021

PROCESSO 21.0.000026218-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Eliana de Aquino Taríssio

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2021

PROCESSO 21.0.000025034-9

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Buriti do Tocantins -TO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Buriti do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 497/2021

PROCESSO 21.0.000026425-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Livia Maria da Silva Negreiros

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2021

PROCESSO 21.0.000024223-0

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, mantenedora do Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATOLICA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação proporcionar estágio obrigatório não remunerado aos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos superiores ministrados pela UNICATÓLICA.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2021

PROCESSO 21.0.000026099-9

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Lajeado -TO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas

voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Lajeado/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1390/2021, de 25 de outubro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIANE RIBEIRO MIRANDA ZAGO**, matrícula nº 354401, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 25/10 a 15/11/2021, **a partir de 25/10/2021 até 15/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/10 a 15/11/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo

Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1391/2021, de 25 de outubro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SUELEN LOBO CASTRO**, matrícula nº 352005, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/10 a 23/11/2021, **a partir de 25/10/2021 até 23/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/10 a 23/11/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo

Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 682/2021, de 25 de outubro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **ALDAIR MARQUES NETO**, matrícula nº 84349, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 27/09/2021 a 11/10/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100485**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354476	ZEINA EL KADRE DE MELO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	27/09/2021 à 11/10/2021

Publique-se. Cumpra-se.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1392/2021, de 25 de outubro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 25/10 a 23/11/2021, **a partir de 25/10/2021 até 23/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/03 a 06/04/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1393/2021, de 25 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **RODRIGO ALMEIDA MORAIS**, matrícula nº 286431, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 25/10 a 23/11/2021, **a partir de 25/10/2021 até 23/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 683/2021, de 25 de outubro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de concessão de ausência por motivo de falecimento de familiar, do servidor **REMO COSTA E ROSA**, matrícula nº 226553, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 17/10/2021 a 24/10/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/100513**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353950	AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	17/10/2021 à 24/10/2021

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1394/2021, de 25 de outubro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA COELHO SOARES**, matrícula nº 354649, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 25/10 a 11/11/2021, a partir de **25/10/2021 até 11/11/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 18/08/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ABRAHAO COSTA MARTINS	146.758.033-34	0002908-17.2016.827.2726	R\$ 253,12
ABRAO JULIMAR DA COSTA BATISTA	123.859.136-15	0008144-05.2019.827.2706	R\$ 68,82
AGROPECUARIA PATIZAL LTDA	38.137.030/0001-17	5000165-31.2006.827.2715	R\$ 2.035,86
ALESANDRO NOLETO LIMA	058.779.921-80	0007130-15.2021.827.2706	R\$ 27,82
ALEX CRISTIAN RODRIGUES SOARES	103.764.016-05	0029485-91.2014.827.2729	R\$ 406,54
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	29.309.127/0001-79	0033521-74.2017.827.2729	R\$ 1.385,17
ANA CELIA NOVAIS MOREIRA	472.616.501-10	0016702-63.2019.827.2706	R\$ 190,79
ANA MARIA TAVARES DE ALMEIDA SOUZA	251.851.361-20	0000182-67.2015.827.2706	R\$ 207,51
ANS EDITORA DE LISTAS LTDA	06.117.637/0001-49	5000637-53.2007.827.2729	R\$ 337,33
BOA SORTE IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA	02.639.862/0001-94	0008764-66.2019.827.2722	R\$ 969,26
CARLOS JANIO PEREIRA DOS REIS	033.416.081-25	0006996-26.2020.827.2737	R\$ 172,17
CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	01.035.187/0046-23	0017174-63.2017.827.2729	R\$ 108,47
CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA GOMES	861.364.451-15	0008794-09.2016.827.2722	R\$ 77,14
CLESIO DA CRUZ COSTA	029.259.711-80	0000476-41.2019.827.2719	R\$ 291,32
CORTE DOBRA SERVICOS LTDA	03.692.158/0001-68	5035469-05.2013.827.2729	R\$ 189,82
COSMA DA CRUZ BRAGA	389.205.651-04	0023394-15.2018.827.2706	R\$ 369,96
DALVINA BARROS NOLETO	778.375.411-20	0004053-45.2019.827.2713	R\$ 34,32
DANIEL PIRES GALVAO	713.509.421-20	0003913-65.2016.827.2729	R\$ 181,39
EDEMAR AUGUSTO BUSS	247.140.970-91	0039392-22.2016.827.2729	R\$ 25,32
EDIEYMERSOM DOS REIS JULIATE	055.603.161-05	0008810-44.2018.827.2737	R\$ 162,94
EDIMAR LOPES DA SILVA	451.484.221-49	0002413-04.2019.827.2714	R\$ 1.432,21
EDMAR LEMES GARCIA	510.561.001-68	5028818-54.2013.827.2729	R\$ 229,18
EDMUNDO BRANDAO CALIL	132.348.541-49	0004878-25.2020.827.2722	R\$ 2.384,90

ELADIO G L DE FRANCA ANTUNES	01.357.474/0001-58	5000070-13.1998.827.2737	R\$ 31,82
ELIVANIA ROCHA DA SILVA	005.787.241-46	0001572-40.2018.827.2715	R\$ 153,14
EVANDRO DOS REIS GLORIA	929.019.131-72	0032258-36.2019.827.2729	R\$ 144,23
FAUSTO BARBOSA DE RESENDE	132.849.401-20	5000004-93.1998.827.2717	R\$ 633,10
FAZENDA CAMPO VERDE S/A	04.872.040/0001-84	0000851-57.2019.827.2714	R\$ 51,32
FERREIRA FRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL	86.904.109/0001-79	0034096-48.2018.827.2729	R\$ 320,91
FIRMINO COMERCIO DE GAS EIRELI	02.633.132/0002-67	0002999-76.2017.827.2725	R\$ 8.571,15
FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE	069.205.001-91	0000556-93.2014.827.2714	R\$ 43,96
GILVANIA ARAUJO BEDAS DE MELO	879.895.221-87	5000067-96.2009.827.2729	R\$ 87,96
GISSELDIA MARIA DE OLIVEIRA COELHO	483.243.613-91	0006037-89.2019.827.2737	R\$ 163,13
GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA	16.889.569/0001-90	0026758-91.2016.827.2729	R\$ 27,82
HILDEBRANDO AIRES DA SILVA	100.363.931-34	5001114-71.2010.827.2729	R\$ 139,18
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO EM TODOS OS SANTOS	34.136.127/0001-54	5000427-41.2003.827.2729	R\$ 145,32
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0215-58	5000002-25.2000.827.2727	R\$ 85,82
IZAQUE PEREIRA COELHO	494.306.703-44	0008742-60.2019.827.2737	R\$ 203,02
JOAO AMARAL SILVA	089.525.808-00	0026993-29.2014.827.2729	R\$ 205,79
JONEI SILVA DUARTE	017.426.701-05	0003346-91.2017.827.2731	R\$ 141,82
JOSE ANDRADE DA SILVA	461.451.334-49	0000106-08.2014.827.2729	R\$ 192,41
JOSE NONATO DA ROCHA	003.020.241-82	0010512-25.2018.827.2737	R\$ 169,29
KLEBIA PEREIRA RODRIGUES	003.760.071-09	0007478-19.2020.827.2722	R\$ 52,32
L. B. CUNHA & CIA LTDA	03.279.780/0001-49	5000170-54.2009.827.2713	R\$ 3.915,93
LAZARO HENRIQUE MENDONCA	219.699.901-63	5000004-93.1998.827.2717	R\$ 633,10
LEONIDES CLAUDIA DE SOUSA ROSA	340.799.801-59	0005654-52.2020.827.2713	R\$ 320,23
LEONILTON SANTANA DE SOUZA	046.418.949-73	0018265-58.2020.827.2706	R\$ 19,32
LETICIA LOPES SANTANA	005.444.431-44	0047861-52.2019.827.2729	R\$ 140,04
LIDER IMOBILIARIA LTDA	17.684.289/0001-08	0033684-20.2018.827.2729	R\$ 164,66
LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA	456.288.151-87	0002413-04.2019.827.2714	R\$ 1.432,21
LORENA CAMILO	858.746.471-04	5001466-67.2012.827.2726	R\$ 646,81
LORENA CAMILO	04.644.374/0001-09	5001466-67.2012.827.2726	R\$ 646,81
LUIS HENRIQUE GONCALVES MARINHO	027.584.491-96	0009527-85.2020.827.2737	R\$ 155,63
LUIZ ANTONIO CHAVES	056.045.321-34	5000165-31.2006.827.2715	R\$ 2.035,86
LUIZ ANTONIO DA ROCHA	042.764.691-04	0025952-90.2015.827.2729	R\$ 277,88
LUIZ CERQUEIRA MARANHÃO	423.671.741-72	0001039-68.2016.827.2742	R\$ 366,62
LUZIENE SOARES DA CRUZ PEREIRA	389.125.201-30	0010282-12.2020.827.2737	R\$ 146,63
LUZINEIDE BARROS CUNHA	433.716.801-00	5000170-54.2009.827.2713	R\$ 3.915,93
MARCELLO DE SOUZA MATOS	001.734.241-47	0001017-73.2021.827.2729	R\$ 18,32
MARCIO ALVES PAULINO	017.048.741-57	0009754-75.2020.827.2737	R\$ 156,63
MARCO ANTONIO FREIRE DE ABREU	789.756.031-72	0001191-50.2018.827.2709	R\$ 1.373,46
MARCO AURELIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE	003.101.871-84	0000556-93.2014.827.2714	R\$ 43,96
MARCOS ANTONIO CALVO MANZANO	922.350.931-91	5001392-09.2009.827.2729	R\$ 275,49
MARIA CLAUDETE ALVES MAIA	760.521.761-72	0002431-77.2019.827.2729	R\$ 171,84
MARIA DAS GRACAS INACIO PAZ	970.703.001-15	0007833-81.2020.827.2737	R\$ 185,63
MARIA DE FATIMA DOURADO DA SILVA	618.617.661-49	5016987-43.2012.827.2729	R\$ 249,33
MARIA DOS MILAGRES DO NASCIMENTO	617.693.391-91	5011501-77.2012.827.2729	R\$ 208,54
MARIANO EVANGELISTA DA SILVA	333.172.831-49	0005706-73.2020.827.2737	R\$ 129,67
MARICELIA BATISTA EVANGELISTA	029.929.151-06	0004716-53.2018.827.2737	R\$ 140,50
MARTHA MELGACO SILVA LUZ	689.344.321-87	5002738-64.2009.827.2706	R\$ 119,82
MATHEUS FRANCO BARROSO	031.876.681-78	0007125-65.2019.827.2737	R\$ 207,19
MAUREN CRISTINE AGUSTINI DA SILVEIRA	214.161.388-46	0005796-34.2017.827.2722	R\$ 89,07
MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EM	09.547.055/0001-90	0013988-03.2020.827.2737	R\$ 7.120,77

RECUPERACAO JUDICIAL			
MILTON PEREIRA SANTOS	165.089.391-49	0001263-91.2015.827.2725	R\$ 51,32
MOISES MARQUES OLIVEIRA	015.350.521-47	0004201-80.2020.827.2726	R\$ 154,52
MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA	000.263.681-61	0001559-67.2021.827.2737	R\$ 25,64
MURILLO VINICIUS DOURADO CONSIGLIERI BASTOS	037.927.481-77	0030040-70.2020.827.2706	R\$ 144,06
NELSON SATO	398.220.521-20	5000256-79.2006.827.2729	R\$ 596,70
PARAISO PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.686.114/0002-60	0040832-53.2016.827.2729	R\$ 153,90
PARANA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI	09.568.175/0001-74	0043779-75.2019.827.2729	R\$ 73,44
PAULO RAMOS DO NASCIMENTO	005.193.658-52	0045656-55.2016.827.2729	R\$ 67,64
PAULO ROBERTO NUNES	355.214.811-68	0000063-73.2015.827.2717	R\$ 163,64
PEDRO EMILIO BOTELHO MILHOMEM	034.496.581-31	0006340-06.2019.827.2737	R\$ 163,13
RAIMUNDO DA SILVA PARENTE	350.190.341-34	0029897-46.2019.827.2729	R\$ 226,00
ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA LIMA	517.882.681-72	0051474-80.2019.827.2729	R\$ 134,05
RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES	292.261.980-04	5000004-93.1998.827.2717	R\$ 633,10
SANTANA GONCALVES DE ASSIS	841.516.761-04	0006886-46.2018.827.2721	R\$ 30,32
SILVEIRA & ARAUJO LTDA	04.557.135/0001-03	5000007-49.2010.827.2710	R\$ 4.225,28
SINVAL SOARES LUSTROSA	893.470.991-04	0003113-92.2020.827.2730	R\$ 125,77
SIVAL FERREIRA DOS SANTOS	707.433.121-04	0000658-35.2021.827.2726	R\$ 128,01
SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS EIRELI	78.696.218/0001-10	0028056-16.2019.827.2729	R\$ 238,20
TERESA APARECIDA DOS SANTOS	862.249.131-53	5013758-41.2013.827.2729	R\$ 7.191,32
TIAGO SOUSA SANTOS	025.387.641-90	0003067-53.2018.827.2737	R\$ 184,11
TOMAZ DE SOUZA CORREIA	094.163.821-91	0005109-16.2019.827.2713	R\$ 143,17
TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	10.227.789/0001-71	0005519-36.2018.827.2737	R\$ 189,81
TRATORAUTO PECAS AGRICOLAS - EIRELI	15.163.542/0001-52	0005607-74.2018.827.2737	R\$ 204,31
UNIAO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	10.530.440/0001-04	5028825-46.2013.827.2729	R\$ 939,60
WALTEIR LAZARO DE SOUZA	515.025.771-00	5007001-65.2012.827.2729	R\$ 227,38
WOLNEY & CAMPOS LTDA	04.766.301/0001-81	5004856-07.2010.827.2729	R\$ 21,32
ZELINO VITOR DIAS	134.056.671-00	5003030-43.2010.827.2729	R\$ 39,82

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**TRIBUNAL PLENO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ CONVOCADO**JUIZ CONVOCADO**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETORA ADJUNTA: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETORA ADJUNTA: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ERNADES RODRIGUES DA SILVA****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br